

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, *franca de porte*, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 8 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
Rectificações ao decreto referente aos recursos n.º 13:441 e 13:440, publicado no *Diario* n.º 62.
Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Decreto com força de lei de 22 de março, criando uma Universidade em Lisboa e outra no Porto e mandando instituir em cada uma d'ellas e na de Coimbra um fundo universitario de Bolsas ou Pensões de Estudo destinada a subsidiar os estudantes pobres.
Portaria de 22 de março, esclarecendo as disposições do artigo 5.º do decreto n.º 4 de 15 de dezembro de 1894, acêrca da concessão de licenças aos funcionarios dos estabelecimentos de ensino dependentes da Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Declarações acêrca da inscrição de tres professores particulares de ensino livre.
Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decretos de 17 de março, provendo tres logares de segundo official da Caixa Geral de Depositos.
Relações de titulos de renda vitalicia.
Arrematações (Folha n.º 5, appensa ao *Diario* de hoje):
Lista n.º 1:686-B, em 25 de abril, na Guarda.— Bens nacionais.
Lista n.º 9:524, idem, idem.— Bens de corporações.
Lista n.º 31:125, em 22 de abril, em Braga.— Foros de corporações.

MINISTERIO DA GUERRA:

Ordem do Exercito n.º 6 (1.ª serie), referida a 9 de março.
Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decretos com força de lei de 23 de março:
Revogando as disposições de lei que exigem ou fixam cauções aos officiaes da administração naval.
Criando na provincia de Timor o logar de sub inspector da Repartição Superior de Fazenda.
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 23 de março, provendo o cargo de instructor da Escola de Alunos Marinheiros do Sul.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Anuncio de concurso para provimento de um logar de professora da escola de ensino primario do sexo feminino de Bolama.
Aviso de estar temporariamente fechada a estação telegraphica de Cassinga.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Avisos relativos ao fallecimento de varios cidadãos portugueses residentes em países estrangeiros e ao nascimento de uma criança, filha de paes portugueses, occorrido a bordo do vapor *Zelandia*.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Decreto de 22 de março, nomeando mais um vogal para a Junta Autonoma das Obras da Cidade, instituida na cidade do Porto.
Aviso de desistência do registo de uma marca industrial.
Relação de pedidos de registo de patentes de invenção.
Nova publicação, rectificada, do decreto que regularizou o regime da industria saccharina na Ilha da Madeira, inserto no *Diario* n.º 58.
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.
Habilitação para a restituição da fiança de um fallecido fiel de 1.ª classe dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro.
Decreto com força de lei de 15 de março, transferindo uma verba da tabella da despesa extraordinaria para a da despesa ordinaria do Ministerio do Fomento, a fim de ser applicada á conservação e reparação de estradas.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, accordões n.ºs 12:899, 13:018 e 13:589.
Tribunal de Contas, accordões julgando as contas de responsaveis.

AVISOS E ANNUCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, edital incluindo na disposição do artigo 12.º do regulamento do descanso semanal os estabelecimentos de aluguer de bicycletas
Junta do Credito Publico, editos para averbamento de titulos.
Corpo de policia civil de Beja, annuncio de concurso para provimento de um logar de guarda.
Casa Pia de Lisboa, annuncio para venda de trapo e calçado velho.
Commissão Executiva do Monumento ao Marquês de Pombal, annuncio de concurso para a elaboração do projecto do monumento.
Biblioteca Nacional de Lisboa, relação das obras publicadas em Portugal e das portuguezas publicadas no estrangeiro que deram entrada na Biblioteca na semana finda em 18 de março.
Juizo de direito da comarca de Alcobaca, editos para citação de refractarios.
Juizo de direito da comarca de Méda, idem.
Juizo de direito da comarca de Valpaços, idem.
Regimento de cavallaria n.º 2, annuncio para arrematação de forragens a verde.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 119 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 21 de março.

MINISTERIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Março 1

José dos Santos e Silva e Antonio Manuel da Silva, correios da extincta camara dos pares, nomeados, de acordo com o artigo 4.º do decreto de 7 de fevereiro de 1911, correios da presidencia do Governo.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 22 de março de 1911.—O Secretario Geral, *José Barbosa*.

Para os efeitos convenientes se publica o seguinte despacho, visado pelo Tribunal de Contas em 8 do actual mês.

Março 7

João Fazenda Loureiro — nomeado servente do Ministerio do Interior.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 23 de março de 1911.—O Director Geral, *José Barbosa*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Erratas á publicação no *Diario do Governo* n.º 62 de 17 de março corrente, pelo Ministerio do Interior, do decreto acêrca dos recursos n.ºs 13:441 e 13:440:

Na 1.ª col., lin. 48, onde se lê: «exceptuado e», deve ler-se: «exceptuado o».

Na 2.ª col., lin. 38, onde se lê: «a de inaptidão», deve ler-se: «a de ineptidão»; lin. 55, onde se lê: «acceita em juizo», deve ler-se: «acceita em juizo»; na lin. 57, onde se lê: «de todos os outros», deve ler-se: «de todas as outras»; na lin. 67, onde se lê: «tumultuario e», deve ler-se: «tumultuario em»; na lin. 87, onde se lê: «sem pre», deve ler-se: «sem que».

Na col. 3.ª, lin. 2, onde se lê: «e será», deve ler-se: «e sim»; na lin. 4, onde se lê: «primeiro livro», deve ler-se: «primeiras linhas»; na lin. 5, onde se lê: «segundo livro», deve ler-se: «segundas linhas»; na lin. 29, onde se lê: «não offendem», deve ler-se: «não offendeu»; na lin. 33, onde se lê: «insoffríveis», deve ler-se: «insuppriveis»; na lin. 43, onde se lê: «se não por declaração expressa em», deve ler-se: «senão por declaração expressa ou»; na lin. 50, onde se lê: «e nem derogaram», deve ler-se: «nem derogaram»; na lin. 105, onde se lê: «não deixa», deve ler-se: «não devia».

Secretaria do Ministerio do Interior, em 23 de março de 1911.—O Director Geral, *José Barbosa*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Março 22

Ramiro Guedes — exonerado, como pediu, do cargo de governador civil do districto de Santarem.

Antonio Maria da Silva Barreto — idem, substituto do districto de Leiria.

Bacharel João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — exonerado, a seu pedido, do logar de secretario geral do governo civil do districto de Santarem.

Antonio Augusto Fernandes — idem de administrador do concelho de Vinhaes.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 22 de março de 1911.—O Director Geral, *José Barbosa*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

Considerando que a frequencia regular da Instrução Secundaria e Superior demanda tal sacrificio de tempo e dinheiro, que a constitue em privilegio de ricos e remediados, tornando-a inacessivel, de facto, a muitos estudiosos com merito e aptidões, mas desprovidos de recursos;

Considerando que um dos primeiros deveres do Estado

democratico é assegurar a todos os cidadãos, sem distincção de fortuna, a possibilidade de se elevarem aos mais altos graus de cultura, quando d'isso sejam capazes, por forma que a Democracia constitua, segundo a bella definição do immortal *Pasteur*, aquella forma de estado que permite a cada individuo produzir o seu maximo esforço e desenvolver, em toda a plenitude, a sua personalidade;

Considerando que, para realizar esse fim, os modernos estados europeus, como a França, Italia, Belgica, Suissa, e as republicas americanas, teem instituido «Bolsas escolares ou pensões de estudo», dotadas pelo Parlamento, pelas provincias ou pelos municipios, e destinadas a subsidiar os estudantes pobres e de merito, durante a sua frequencia nos estudos secundarios e superiores;

Considerando que a instituição das Bolsas de Estudo, que promana em toda a sua belleza dos principios da grande revolução, alem de essencialmente democratica, tem sido, em todos os países em que vigora, altamente frutuosa para o ensino publico, trazendo ás Universidades uma verdadeira *élite* de alumnos, adstrictos á assiduidade, treçados no exorço e seleccionados pelo seu merito nas familias mais humildes da Nação;

Considerando que a presença d'essa *élite* nos lyceus e, especialmente, nos cursos superiores, irá exercer uma verdadeira acção excitante ao trabalho, sobre a massa geral dos alumnos, elevando o nivel dos estudos e melhorando o coefficiente da sua utilização;

Considerando, por outro lado, a vantagem de promover que os mais distinctos, entre os jovens estudiosos, vão temporariamente ao estrangeiro para se aperfeiçoarem e especializarem nos seus estudos;

Attendendo, com effeito, a que, para a transformação e desenvolvimento da cultura nacional, no sentido moderno, e para a organização scientifica da vida economica do País, não basta importar como, até aqui, na sua expressão livresca e em formulas já feitas, os resultados obtidos nas nações mais adeantadas e progressivas; mas se faz mester que a juventude portugueza assimille, directamente e *in loco*, os methodos de ensino, de criação e de applicação das sciencias, para os implantar entre nós e criar centros autonomos de cultura nacional;

Attendendo a que o exemplo bem patente de outras nações, em condições analogas á nossa, demonstra, com o rigor de uma verdadeira experiencia politica, que este é o processo mais effizaz de promover o rapido desenvolvimento dos povos recém-nascidos para a vida moderna, como o proclama bem alto o successo com que foi posto em pratica pelo Japão e por certos estados Balkanicos e da America do Sul;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No Territorio da Republica, alem da Universidade de Coimbra já existente, são criadas mais duas Universidades — uma com sede em Lisboa e outra no Porto.

§ unico. O Governo publicará ulteriormente um diploma sobre a constituição Universitaria.

Art. 2.º Em cada Universidade será instituido um fundo universitario de Bolsas ou pensões de estudo que se destinam:

a) A subsidiar, durante o curso dos lyceus, os estudantes pobres e de merito que não tenham recursos para proseguir nos seus estudos e enquanto durarem as condições que justifiquem o subsidio: *Bolsas lyceas*.

b) A subsidiar, nas Faculdades e Escolas das Universidades, os antigos pensionistas do lyceu que se habilitem a proseguir os estudos superiores, ou outros estudantes que se encontrem em identicas condições: *Bolsas universitarias*.

c) A enviar annualmente ao estrangeiro, a fim de se aperfeiçoarem ou especializarem nos seus estudos, os recém-diplomados da Universidade que tenham concluido o seu curso, com distincção, nos termos da presente lei: *Bolsas de aperfeiçoamento no estrangeiro*.

§ unico. A applicação das Bolsas de qualquer categoria é feita annualmente, por concurso, tendo por base o merito do candidato e os recursos e encargos de educação da familia.

Art. 3.º O fundo universitario da Bolsa de estudo será constituido:

a) Por uma dotação do Estado, votada annualmente pelo Parlamento, para as tres Universidades da Republica;

b) Por subscrição voluntaria dos municipios e instituições philanthropicas da região;

c) Pelos fundos e receitas actuaes das sociedades philanthropicas academicas que existam em Coimbra, Lisboa e Porto;

d) Por uma taxa supplementar sobre cada matricula ou

inscrição na Universidade e lyceus da circunscrição, ou por subscrição facultativa dos estudantes no acto da inscrição e matrícula;

e) Pelas doações e legados instituídos para auxiliar a educação da juventude;

f) Pela parte do Fundo Artístico e Escolar que lhe for destinada;

g) Pelo reembolso dos antigos pensionistas que o queiram fazer.

§ unico. O Ministro do Interior distribuirá equitativamente as receitas a que se referem as alíneas a) e f) pelas tres Universidades da Republica, segundo as Faculdades e Escolas de cada uma e a frequencia respectiva.

Art. 4.º A administração do fundo universitario das Bolsas de Estudo, compete, por delegação da Universidade, a uma Junta, eleita pelo Senado Universitario entre os seus membros, presidida pelo Reitor, e composta, em partes iguaes, de professores da Universidade e individualidades eminentes nas sciencias, nas artes, na agricultura, no commercio e na industria da região.

Art. 5.º A Junta Administrativa das Bolsas de Estudo é eleita por tres annos; pode ser reconduzida uma só vez para o triennio immediato e tem por thesoureiro o da Universidade.

Art. 6.º Em cada anno escolar, no dia 1 de maio, o Reitor convocará a Junta, para:

a) Fixar o numero de Bolsas de cada cathogoria: lyceas, universitarias e de aperfeiçoamento no estrangeiro;

b) Distribuir as Bolsas universitarias e de aperfeiçoamento no estrangeiro, pelas Faculdades e Escolas da Universidade;

c) Annunciar os respectivos concursos em edital affixado na Universidade e publicado no *Diario do Governo*.

Art. 7.º Na distribuição dos fundos, a que se refere o artigo anterior, observar-se-ha provisoriamente o seguinte criterio:

1/4 ás Bolsas lyceas.

1/4 ás Bolsas universitarias.

1/2 ás Bolsas de aperfeiçoamento.

CAPITULO II

Art. 8.º As Bolsas de Estudo lyceal poderão concorrer os estudantes habilitados com distincção no exame primario complementar, na Escola Primaria Superior, nos ultimos dois annos, ou ainda os que frequentem com distincção um dos lyceus da circunscrição universitaria.

Art. 9.º Os concorrentes deverão apresentar o seu requerimento na Secretaria da Universidade instruido com os documentos seguintes:

a) Certidão comprovativa de haverem feito com distincção o exame primario complementar, o exame primario superior, ou certificado de frequencia distincta no lyceu;

b) Informação fundamentada dos antigos professores;

c) Indicação demonstrada do estado da familia, seus rendimentos annuaes, valor venal dos seus bens, encargos geraes e de educação, e especialmente se recebe regularmente de outra proveniencia qualquer subsidio para fins litterarios.

Art. 10.º Findo o prazo de entrega dos requerimentos, a Junta Administrativa das Bolsas de Estudo reunir-se-ha, constituída em jury, para apreciar os candidatos. Compete-lhe:

a) Verificar se os candidatos satisfazem ás condições de admissão.

b) Graduar os candidatos admittidos, nos termos do artigo 1.º, segundo a escala de valores vigente.

c) Enviar a sua proposta fundamentada ao Reitor da Universidade, que a fará publicar.

Art. 11.º Os candidatos que se não conformem com a decisão da Junta poderão recorrer, no prazo de dez dias, para o Senado universitario, que julgará em ultima instancia.

Art. 12.º A distribuição dos diplomas de pensão será feita solememente pelo Reitor da Universidade, segundo a proposta da Junta, isto ao tempo da inauguração dos trabalhos escolares e assistindo os reitores dos lyceus.

Art. 13.º As Bolsas lyceas são concedidas por uma só vez e validas, desde a data da concessão, até a terminação do curso dos lyceus.

§ unico. Cessam, porém, os seus efeitos:

a) Com a falta de aproveitamento litterario do pensionista;

b) Com a sua má conducta;

c) Quando se modificarem favoravelmente as suas condições economicas ou de sua familia, por forma a garantir-lhe a sua educação litteraria.

Art. 14.º No caso de doença prolongada ou repetida, que impeça o aproveitamento do anno escolar, a Junta suspenderá o subsidio, depois de ter procurado collocar o pensionista sob a protecção efficaz de uma instituição de assistencia, subsistindo, porém, o direito á pensão que o alumno continuará a usufruir, logo que a saúde lhe permitta proseguir regularmente a carreira escolar.

Art. 15.º Os reitores dos lyceus enviarão trimestralmente á Junta uma nota do aproveitamento e conducta de cada pensionista, e bem assim informarão a mesma Junta de qualquer facto anormal que eventualmente occorra e possa interessar á conservação do subsidio.

Art. 16.º A Universidade, alem de conceder a pensão, obriga-se ao patronato moral do pensionista. Para esse effeito, a Junta delegará, num dos seus membros ou em pessoa idonea, a missão de assistir o pensionista na sua carreira escolar, ministrando-lhe conselhos de direcção e procurando influir favoravelmente na formação da sua personalidade.

CAPITULO III

Art. 17.º As Bolsas de Estudos Universitarios são postas a concurso, por Faculdades e Escolas.

Art. 18.º Podem concorrer ás *Bolsas Universitarias* os alumnos habilitados com distincção no curso lyceal dos ultimos dois annos, á data do concurso, ou os que frequentem a Universidade com distincção.

Art. 19.º Os concorrentes apresentarão o requerimento na Secretaria da Universidade, especificando a Faculdade ou Escola a que concorrem, instruindo-o com os documentos seguintes:

a) Certidão comprovativa de haverem concluido com distincção o curso dos lyceus, ou de frequencia distincta na Universidade.

b) Informação fundamentada do conselho escolar do lyceu, onde concluíram o curso, ou dos seus professores na Universidade.

c) Indicação demonstrada da composição da familia, seus rendimentos, valor venal dos bens, encargos geraes e de educação e, especialmente, se recebe de outra proveniencia qualquer subsidio para a sua educação litteraria.

§ unico. Quando o concorrente frequente a Universidade ha mais de dois annos, deverá apresentar um trabalho academico sobre uma disciplina já estudada na Faculdade ou Escola que frequenta.

Art. 20.º Findo o prazo da entrega de requerimentos, a Junta Administrativa das Bolsas de Estudos constituir-se-ha em jury para os apreciar.

Compete-lhe:

a) Verificar se os candidatos satisfazem ás condições de admissão;

b) Graduar os candidatos admittidos, nos termos do § unico do artigo 2.º, segundo a escala de valores vigente;

c) Enviar a sua proposta fundamentada ao Reitor da Universidade, que a fará publicar.

Art. 21.º A distribuição dos diplomas de pensão será feita solememente pelo Reitor, com a assistencia do Senado Universitario, segundo a proposta da Junta, na sessão a que se refere o artigo 12.º

Art. 22.º Os candidatos que se não conformem com a decisão da Junta poderão recorrer, no prazo de dez dias, para o Senado da Universidade, que julgará em ultima instancia.

Art. 23.º As Bolsas Universitarias são concedidas por uma só vez e validas, desde a data da concessão, até a terminação do curso respectivo.

§ unico. Cessam, porém, os seus efeitos:

a) Com a falta de aproveitamento litterario do pensionista;

b) Com a sua má conducta;

c) Quando se opere uma modificação favoravel nas suas condições economicas ou da familia, que as torne dispensaveis.

Art. 24.º No caso de doença prolongada ou repetida, que impeça o aproveitamento do anno escolar, a Junta suspenderá o subsidio, depois de ter procurado collocar o seu educando sob a protecção efficaz de uma instituição de assistencia. O pensionista continuará a usufruir a Bolsa, logo que a saúde lhe permitta proseguir regularmente os trabalhos escolares.

Art. 25.º Os Conselhos Escolares das Faculdades e Escolas interessadas informarão pronta e regularmente a Junta do que diga respeito á educação do pensionista e interesse á conservação do subsidio.

Art. 26.º A Universidade arrega-se o patronato do seu educando, facultando-lhe todos os meios que em si couberem para o aperfeiçoamento da sua educação scientifica, artistica, moral e social.

CAPITULO IV

Art. 27.º As Bolsas post-escolares ou de aperfeiçoamento no estrangeiro são affectas designadamente a cada Faculdade e Escola.

Art. 28.º Podem concorrer ás Bolsas post-escolares os diplomados da Universidade, que tenham concluido o curso com distincção, ha menos de dois annos, á data do concurso.

Poderão ainda concorrer no 3.º anno os candidatos que, no concurso precedente, tenham obtido um minimo de 18 valores.

Art. 29.º Os concorrentes apresentarão os requerimentos na Secretaria da Universidade instruidos com os documentos seguintes:

a) Publica-forma do diploma universitario;

b) Certidão dos premios e distincções litterarias;

c) Indicação documentada da composição da familia, seus rendimentos, valor venal dos bens, encargos geraes e de educação e, especialmente, se recebe regularmente de outra proveniencia, qualquer subsidio para fins litterarios;

d) Uma memoria original sobre assunto da sua escolha, nas sciencias professadas durante o curso, e os trabalhos pessoasos que porventura tenham produzido.

Art. 30.º A memoria de concurso será presente, impressa ou manuscrita, e poderá ser substituída pela these inaugural, nas Faculdades e Escolas em que a haja.

Art. 31.º Os concorrentes que desejem guardar sigillo do seu nome apresentarão a memoria de concurso, sem assinatura, escrevendo no alto uma legenda que será reproduzida num bilhete annexo ao trabalho. Este bilhete será encerrado num sobrescrito lacrado, contendo os documentos exigidos no artigo 28.º

Art. 32.º Terminado que seja o prazo da entrega dos requerimentos, a Junta Administrativa das Bolsas de Estudo reunir-se-ha em sessão plenaria, para tomar conta d'elles, e designar, na parte que lhe compete, um jury especial para cada categoria de memorias presentes.

Art. 33.º Os jurys especiaes serão constituídos por dois professores da Faculdade ou Escola respectiva e por um terceiro professor de outra Universidade da Republica, que será indicado pela Junta d'essa Universidade.

Art. 34.º Os jurys especiaes reunir-se-hão na Universidade no prazo de dez dias, após a sua nomeação, para tomar conta das memorias do concurso que, depois de previamente rubricadas, serão distribuídas pelos membros do jury e por elles apreciadas em relatorio escrito.

Art. 35.º Findo esse trabalho de apreciação, cada jury especial se reunirá segunda vez, para a leitura dos relatorios e classificação das memorias, em valores, elaborando uma proposta fundamentada, para ser enviada, juntamente com as memorias presentes, á Junta Administrativa.

Art. 36.º Logo que receba as memorias e as propostas dos jurys especiaes, a Junta Administrativa examinará os outros documentos, mandando abrir os sobrescritos em que elles venham encerrados, para propor ao Reitor da Universidade a distribuição dos subsidios, tendo em conta a valorização de cada memoria e as outras condições do concorrente.

Art. 37.º A distribuição dos diplomas de pensão é feita pelo Reitor, publicada no *Diario do Governo* e notificada aos interessados. Os concorrentes que se não conformarem com a decisão poderão reclamar, no prazo de dez dias, para o Senado, que julgará em ultima instancia.

Art. 38.º A Universidade não impõe aos pensionistas as Faculdades ou Escolas estrangeiras onde devam fazer os seus estudos; mas fará publicar todos os annos um corpo de informações e indicações uteis, que os oriente na sua escolha, acompanhado de uma lista dos estabelecimentos que julga mais recommendaveis, em cada ramo de ensino.

Art. 39.º Cada pensionista fará constar, mensalmente, á Junta das Bolsas de Estudo, a Universidade ou Escola que frequenta e mediante um certificado visado pela legação ou consulado, onde o haja. A Junta reserva-se o direito de suspender a pensão, logo que tenha conhecimento que ella não é convenientemente aproveitada.

Art. 40.º Cada pensionista deverá entregar na Universidade, no fim da sua viagem, uma memoria scientifica ou um relatorio escrito de informações e critica, sobre a sua missão de estudo.

É; alem d'isso, obrigado a fazer pelo menos duas conferencias nas Universidades, sobre assuntos em que se especializou.

Art. 41.º O presente diploma entrará immediatamente em vigor e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 22 de março de 1911.— *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

3.ª Repartição

Tornando-se preciso esclarecer o estabelecido no artigo 5.º do decreto n.º 4, de 15 de dezembro de 1894, sobre o periodo e duração das licenças a conceder aos funcionarios dos estabelecimentos de instrucção dependentes d'esta Direcção Geral;

Sendo ainda necessario evitar abusos e confusões faceis de dar, como a pratica tem demonstrado:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, de futuro, somente serão concedidos os tres meses de licença, a que se refere o citado artigo 5.º, dentro de cada anno lectivo.

Paços do Governo da Republica, em 22 de março de 1911.— O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Por decreto de 20 do corrente mês:

Carlos Augusto Moraes de Almeida, professor do 6.º grupo do lyceu Maria Pia, de Lisboa — exonerado, a seu pedido, do referido cargo de professor do 6.º grupo do lyceu Maria Pia, de Lisboa.

Por decreto de 22 do corrente mês:

Fernando Quental Tavares do Canto — nomeado amanuense da secretaria do lyceu central de Ponta Delgada.

Por despacho ministerial de 30 de janeiro ultimo:

Manuel Ferreira Dionisio — nomeado continuo, interino, do Lyceu de Passos Manuel, de Lisboa. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 17 do corrente).

Por despacho ministerial de 6 de fevereiro ultimo:

Antonio de Carvalho — nomeado porteiro, interino, do Lyceu de Passos Manuel, de Lisboa. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 17 do corrente).

Por despacho ministerial de 1 do corrente mês:

Francisco Maria Henriques — nomeado professor provisorio da secção de sciencias do Lyceu Passos Manuel, de Lisboa. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 7 do corrente).

Por despacho de 25 de janeiro ultimo:

Eduardo Augusto Pereira Pimenta — nomeado professor provisorio do Lyceu Alexandre Herculano, do Porto. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 7 de fevereiro ultimo).

Por despacho de 15 de fevereiro ultimo: Manuel de Almeida — nomeado professor provisorio supranumerario da secção de letras do Lyceu Alexandre Herculano, do Porto. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 10 do corrente).

Por despacho de 25 de fevereiro ultimo: Anibal Augusto da Silva — nomeado professor provisorio supranumerario do Lyceu de Rodrigues de Freitas. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 7 do corrente).

Por despacho de 1 de fevereiro ultimo: José Maria da Silva Guedes — nomeado professor provisorio do Lyceu Maria Pia, de Lisboa. (Tem o visto do Tribunal de Contas, de 8 do corrente).

Por despacho de 7 do corrente: Feliciano do Nascimento Pinto — nomeado professor supranumerario de letras do Lyceu Passos Manuel, de Lisboa. (Tem o visto do Tribunal de Contas, de 13 do corrente).

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 23 de março de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

Direcção Geral de Instrução Primaria

2.ª Repartição

Para os devidos effeitos se declara que, conforme o parecer do inspector da 1.ª circunscrição escolar da Republica, e nos termos do aviso de 21 de janeiro ultimo, foi autorizado Carlos de Oliveira Martins, natural da freguesia da Sé, do concelho do Funchal, a inscrever-se como professor particular do ensino livre.

Declara-se para os fins convenientes que as professoras Alcina dos Santos Alves e Virginia Silveira da Mata, autorizadas a inscreverem-se como professoras particulares do ensino livre, são respectivamente Alzira dos Santos Alves e Virginia Silveira da Mota.

Direcção Geral de Instrução Primaria, em 23 de março de 1911.—Pelo Director Geral, *Carneiro de Moura*.

3.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão no *Diario do Governo* n.º 157, de 18 de julho de 1907, novamente se publica o seguinte despacho:

Por despacho de 12 de julho de 1907: Maria Amelia Gonçalves da Silva, professora primaria da escola para o sexo feminino da freguesia de S. Pedro, concelho de Gouveia, circulo escolar de Ceia — promovida á 2.ª classe, a contar de 17 de julho de 1906.

Direcção Geral de Instrução Primaria, em 23 de março de 1911.—Pelo Director Geral, *Carneiro de Moura*.

Por ter saído inexacto no *Diario do Governo* n.º 62, de 17 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Por despacho de 13 do corrente: Maria Joaquina Gomes Correia, professora-ajudante da escola do sexo feminino da freguesia de Couto de Cucujães, concelho e circulo escolar de Oliveira de Azemeis — nomeada professora da escola do sexo feminino do lugar de C6to, freguesia de Fajões, concelho e circulo escolar de Oliveira de Azemeis.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 23 de março de 1911.—Pelo Director Geral, *Carneiro de Moura*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados na data seguinte

Março 23

Bacharel Isidro Carlos Aranha Gonçalves — nomeado official do registo civil em Villa Franca de Xira.

Ernani Rebello Peixoto de Magalhães — declarada sem effeito a sua nomeação para official do registo civil em Vieira e a posse que tomou d'esse lugar, por se ter verificado que não é bacharel em direito.

João Baptista de Carvalho, escrivão do juizo de direito da comarca de Ponte de S6r — transferido, como requereu, para o lugar de escrivão do terceiro officio do segundo juizo de investigação criminal da comarca do Porto.

Bacharel Egidio Herculano Malheiros Correia Brandão, conservador na comarca de Ponte de Lima — trinta dias de licença. (Tem a pagar o respectivo emolumento).

Declara-se que o bacharel Antonio de Abreu Leite Veloso foi nomeado official do registo civil em Monção, e não Mourão, como saiu publicado no *Diario do Governo* de 21 do corrente mês.

Direcção Geral da Justiça, em 23 de março de 1911.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Hei por bem, conformando-me com a proposta do Administrador da Caixa Geral de Depositos e Instituições de

Previdencia, e em vista da classificação obtida no respectivo concurso, promover Antonio Augusto Meyrelles ao lugar de segundo official da mesma Caixa, occupando a vaga resultante da nomeação de José Pedro de Alcantara para chefe da delegação da Caixa Economica Portuguesa em Alcantara, ficando o agraciado obrigado a encartar-se e a pagar os direitos que se liquidarem.

Paços do Governo da Republica, em 17 de março de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tribunal de Contas, em 20 de Março de 1911.—*Valladares*.

Hei por bem, conformando-me com a proposta do respectivo Administrador Geral, promover, por antiguidade, ao lugar de segundo official da Administração Geral da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, visto terem desistido os amanuenses mais antigos do quadro de serem promovidos no lugar de chefe da delegação da Caixa Economica Portuguesa em Xabregas, o amanuense da referida Administração, que já se acha exercendo aquelle lugar, José Joaquim Soares Junior, ficando

o agraciado obrigado a encartar-se e a pagar os respectivos direitos.

Paços do Governo da Republica, em 17 de março de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tribunal de Contas, em 20 de março de 1911.—*Valladares*.

Attendendo á classificação obtida no respectivo concurso pelo amanuense da Administração da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, Jaime Christiano Ferreira Serra: hei por bem promovê-lo ao lugar de segundo official da referida Administração Geral, vago pela nomeação de José Augusto Pedreira Cardoso para o lugar de chefe da delegação da Caixa Economica Portuguesa em Belem, ficando o agraciado obrigado a encartar-se e a pagar os direitos que dever.

Paços do Governo da Republica, em 17 de março de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Tribunal de Contas, em 20 de março de 1911.—*Valladares*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

2.ª Repartição

Relação n.º 2:300, com referencia ao districto de Lisboa, do titulo de renda vitalicia que se remette pela Direcção Geral da Contabilidade Publica ao delegado do Thesouro do dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, na conformidade das respectivas instrucções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central.

Número dos titulos	Referencia ao assentamento geral que existe na referida direcção					Vencimento liquido a que tem direito		Observações	
	Doa que tem consideração especial de pagamento	Doa que não tem essa consideração	Titulo do livro	Sex numero	Nome do agraciado	Classe inactiva a que fica pertencendo	Annual		Mensal
16:658	-	-	Pensões...	55	Antonio Gomes.....	Pensões do Thesouro.	73,000	6,083	Vencimento de 5 de outubro de 1910.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 21 de março de 1910.—O Director Geral, *André Navarro*.

MINISTERIO DA GUERRA

Repartição Central

N.º 6

Secretaria da guerra, 9 de março de 1911

ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

2.º — Secretaria da guerra — 3.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que, por portaria de 17 de dezembro do anno findo, foi approvada e mandada pôr em execução a nomenclatura do material 7.º, 5 T. R. m/904 e 7.º, 5 T. R. m/906, seus principaes dados numericos, montagem e desmontagem, funcionamento, limpeza, inspecção e conservação.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme.—O director geral, *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

(Contém esta ordem outros diplomas já publicados no *Diario do Governo*).

5.ª Direcção

2.ª Repartição

1.ª Secção

D. Engracia Nepomuceno de Carvalho, na qualidade de herdeira de seu pae Manuel Nepomuceno, tenente-coronel pharmaceutico reformado, fallecido no dia 22 de fevereiro ultimo, requer o vencimento em divida deixado na Fazenda pelo referido official.

Esta pretensão será definitivamente resolvida se findar, sem impugnação, o prazo de trinta dias de editos, a contar da data do presente annuncio.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Pelo regulamento para o serviço de fazenda a bordo dos navios do Estado, de 30 de dezembro de 1874, era imposto aos officiaes de administração naval, quando encarregados de fazenda, o desconto da quarta parte do soldo, que ficava em deposito até o ajuste das contas.

Concluido o ajustamento, era a Fazenda Nacional indemnizada de qualquer alcance verificado pelas importancias depositadas, sendo os saldos ou a totalidade do deposito, caso não houvesse alcance, entregues aos interessados.

Pelo decreto de 28 de março de 1895, que reduziu o quadro dos officiaes da administração naval, foram revogadas as disposições anteriores e fixadas as cauções dos referidos officiaes, segundo as suas graduacões ou postos.

Era então justificada esta doutrina visto que muitos, se não todos os officiaes embarcados em navios fora dos portos europeus, só prestavam contas á repartição fiscal respectiva, passados quatro ou mais annos, isto é, quando os navios recolham ao porto do armamento.

Hoje porém que, segundo a legislação em vigor, é aos conselhos administrativos a quem cabe toda a responsabilidade das despesas, competindo-lhes por isso o exame e approvação dos documentos mensaes das contas, a conferencia trimestral d'estas, o exame dos saldos existentes e a remessa das contas ás estações competentes, que immediatamente as confere, não ha razão que justifique a exigencia das cauções.

Por isso: Attendendo a que não é exigida caução aos officiaes de marinha, quando responsaveis por material, quer nos navios de pequena lotação, quer substituindo officiaes da administração naval nos navios grandes;

Attendendo a que os officiaes da administração militar e almoxarifes do exercito, exercendo funcções analogas aos da administração naval, não são caucionados como responsaveis por material nos quartéis, arsenaes e fabricas onde servem; e

Considerando que seria de pouca equidade, e mesmo injusto, manter para os officiaes da administração naval disposições diferentes das que regulam para as outras classes militares que prestam identico serviço;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São revogadas as disposições da lei que exigem ou fixam cauções aos officiaes da administração naval.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 23 de março de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Bernardino Machado* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Manuel de Brito Camacho*.

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Por decretos de 23 do corrente:

Primeiro tenente Miguel de Mello Vaz de Sampaio — mandado passar á situação de licença illimitada, que requereu, nos termos do artigo 1.º do decreto com força de lei de 2 de novembro de 1910.

Segundo tenente Alberto Vaz Guimarães — mandado passar á situação de licença illimitada, que requereu, nos termos do artigo 1.º do decreto com força de lei de 2 de novembro de 1910.

Segundo tenente machinista Antonio Vicente de Oliveira Barbosa — mandado passar á situação de fora do respectivo quadro, nos termos do artigo 3.º da carta de lei de 26 de outubro de 1909, a contar de 22 do corrente mês.

Majoria General da Armada, em 23 de março de 1911.—O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, Vice-Almirante.

2.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, nomear, para o cargo de instructor da escola de alumnos marinheiros do sul, o segundo tenente Manuel Correia de Almeida Mergulhão. Paços do Governo da Republica, em 23 de março de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por portaria de hoje:

Marta Julia Barata Salgueiro — nomeada interinamente para o lugar de professora de ensino primario na escola do sexo feminino de Cacheu, na provincia da Guiné.

Direcção Geral das Colonias, em 23 de março de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

De ordem superior se annuncia que, por espaço de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, está aberto concurso neste Ministerio para o provimento de um lugar de professora da escola de ensino primario do sexo feminino de Bolama, na provincia da Guiné, com o vencimento annual de 400\$000 réis e com direito a habitação por conta do Estado e a gratificação de 5\$000 réis por cada alumno que annualmente apresente a exame e ficar approvedo.

Os requerimentos, escritos e assinados pelas proprias interessadas, deverão ser instruidos com os seguintes documentos:

1.º Diploma de habilitação legal: approvação em qualquer curso de instrucção superior, no curso complementar de habilitação para o magisterio primario, nos de instrucção secundaria dos lyceus, ou nos dos institutos industriaes e commerciaes de Lisboa e Porto;

2.º Attestado de bons costumes;

3.º Certificado do registo criminal;

4.º Attestado medico por onde provem não padecer de molestia contagiosa;

5.º Quaesquer documentos de habilitação litteraria ou de serviço publico que possuam.

As demais condições estão patentes na 1.ª Repartição da Direcção Geral das Colonias.

Direcção Geral das Colonias, em 23 de março de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

3.ª Repartição

Annuncia-se, para conhecimento do publico, que se acha temporariamente fechada a estação telegraphica de Casinga, no districto de Huilla, provincia de Angola.

Direcção Geral das Colonias, em 23 de março de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

5.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 20 do corrente mês:

Gonçalo Monteiro Filipe, aspirante medico das colonias — nomeado alferes medico do quadro de saude de Moçambique, ficando addido ao referido quadro enquanto nelle não houver vacatura.

Por decreto de 22 do mesmo mês:

Gonçalo Monteiro Filipe, alferes medico do quadro de saude de Moçambique — transferido para o quadro de saude de Cobo Verde e Guiné, ao qual ficará addido enquanto não houver vacatura.

Direcção Geral das Colonias, em 23 de março de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

Considerando que é a Repartição Superior de Fazenda de Timor a unica das colonias onde não existe o lugar de sub-inspector;

Considerando quanto tem sido inconveniente para os serviços da referida Repartição a substituição do inspector por empregados subalternos e mesmo por individuos absolutamente estranhos aos alludidos serviços;

Tendo em consideração, tambem, o crescente desenvolvimento da mencionada colonia;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, em nome da Republica, faz saber que se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na provincia de Timor o lugar de sub-inspector da Repartição Superior de Fazenda;

Art. 2.º Ao lugar a que se refere o artigo antecedente é fixado o vencimento de 1:500\$000 réis, sendo 600\$000 réis de categoria e 900\$000 réis de exercicio.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 23 de março de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Munuel de Brito Camacho*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares

2.ª Repartição

O consulado de Portugal na Bahia communicou a esta Secretaria de Estado, em officio de 10 de fevereiro ultimo, o fallecimento no seu districto consular dos cidadãos portugueses: Antonio de Mello, solteiro, de quarenta e cinco annos, em 26 de janeiro e Joaquim Caiado, casado, de vinte e oito annos, em 6 do mesmo mês.

O consulado de Portugal em Montevideo informa, em 13 de fevereiro, que falleceu em Melo, capital do departamento de Cerro Largo (Republica Oriental do Uruguay) o cidadão Manuel Ferreira ou Manuel J. Ferreira.

O consulado no Rio Grande do Sul communica em officio de 16 de fevereiro proximo passado que, no dia 29 de janeiro, falleceu em Santa Victoria do Palmar, Jeronimo Antonio Dias, de sessenta e seis annos, viuvo, maritimo, natural de Lisboa, que deixou testamento em favor de uma sobrinha que com elle residia.

O consulado em Roma informa, em 10 do corrente, o fallecimento, no dia 5 do mesmo mês, do cidadão português Antonio Brás, de Braga, que deixa viuva e tres filhas.

A Legação de Portugal em Paris, em officio de 25 de fevereiro ultimo, communicou a esta Secretaria de Estado o fallecimento em Haifong, Sudo China, do cidadão João Melchhiades Bangala, de quarenta e um annos de idade, natural de Macau, filho de João Francisco e Antonia Baluna, ambos fallecidos.

A Legação de Portugal em Tanger, em officio de 10 do corrente, informa que, em 24 de fevereiro ultimo, falleceu em Casabrancia Julio Rodrigues, deixando viuva e tres filhas menores. O fallecido exerceu naquella cidade o commercio sob a firma Rodrigues & Caires.

A Legação da Alemanha, em nota de 12 do corrente, communicou a esta Secretaria de Estado o fallecimento de Ida da Silva e Costa, em 24 de dezembro ultimo, em Fribourg (Bade). A fallecida era viuva de Manuel da Silva e Costa, natural da Figueira da Foz.

A Legação dos Países Baixos, em Lisboa, communicou, em nota de 6 do corrente, o fallecimento do cidadão português Firmino Pinto, de trinta e oito annos, filho de José Pinto Borges e de Maria Paes Duarte, casado com Emilia Rosa. Era natural da Beira Alta e falleceu a bordo do vapor *Frisia*, em 27 de janeiro ultimo.

Em nota de 11 de março, a mesma Legação enviou a esta Secretaria a certidão de nascimento de Marina Mano, filha de Domingos Martins Mano e de Maria do Carmo Mendes, nascida a bordo do vapor *Zelandia*.

O que se faz publico para conhecimento dos interessados.

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares, em 23 de março de 1911. — *A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Em harmonia com o n.º 6.º do artigo 2.º do decreto com força de lei, de 7 de fevereiro findo, que instituiu no Porto a Junta Autonoma das Obras da Cidade: hei por bem nomear membro da mesma Junta o Dr. José Nunes da Ponte.

Paços do Governo da Republica, em 22 de março de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Aviso de desistencia de registo de marca

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que, por despacho de 11 de março de 1911, foi concedida a desistencia, a requerimento A. R. Romariz Junior, estabelecido na rua do Corpo Santo n.º 13, 1.º, em Lisboa, do registo da marca n.º 13:097, classe 68.ª, a favor do mesmo requerente.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 13 de março de 1911. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

2.ª Secção

Patentes de Invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 7:691.

William Pierrepont Wise, subdito britannico, director-gerente, residente em Westminster, Londres, Inglaterra, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 11 de março de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em equipamentos militares, ou que a elles dizem respeito», reivindicando o seguinte:

«1.º Em um equipamento militar, a combinação do cinturão com órgãos de suspensão, presos, atrás, ao cinturão, tendo as suas extremidades presas, em cruz, ao bernal e ao cantil, ou outros objec-

tos semelhantes, e cartucheiras que unem as partes anteriores dos órgãos de suspensão ao cinturão, como da memoria consta;

2.º Em um equipamento militar, a combinação do cinturão com órgãos de suspensão, unidos pelo intermedio de cartucheiras, ao cinturão, e tendo as suas extremidades presas ao bernal e ao cantil, ou a outros objectos congeneres, e uma mochila suspensa da parte dos órgãos de suspensão que corresponde aos hombros, e sustentada na base por correias, correndo para trás, presas as cartucheiras, como tudo consta da memoria;

3.º Em um equipamento militar da especie descrita na 2.ª reivindicação, a combinação da mochila com francaletes na parede superior e nas paredes lateraes d'ella para a retenção de um objecto enrolado, tal como o capote no seu logar, e meios para o transporte de outros objectos, taes como um par de botas na parede exterior da mochila, por baixo da aba da tampa d'esta, como da memoria consta;

4.º Em um equipamento militar, a combinação do cinturão e de órgãos de suspensão da especie mencionada na 1.ª reivindicação, com correias supplementares que descem até alem da parte anterior do cinturão de um e outro lado, e da parte posterior d'elle, a fim de servirem de suporte a uma ferramenta de abrir trincheiras ou outro objecto, do mesmo modo como o bernal e o cantil, e alem d'estes, tudo como da memoria consta;

5.º Em um equipamento militar da especie descrita na 2.ª reivindicação, a combinação do bernal com passadores, formados na face exterior d'elle, destinados a sustentarem uma bayoneta ou arma de lado semelhante, numa posição diagonal, sem estorvar o acesso ao interior do bernal, tudo como da memoria consta;

6.º A combinação e disposição das partes, que constituem o equipamento militar completo, como se acha descrito na memoria, e illustrado nos desenhos que a acompanham.

N.º 7:692:

Santiago Dominguez, industrial, residente em Madrid, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 11 de março de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em pedras, lages e outros productos proprios para pavimentos», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.ª Pedras, paralelepipedos, lages, etc., destinadas a pavimentos de qualquer especie ou a applicações em pavimentos, que são formadas essencialmente por uma mistura de cimento e de vidro pulverizado, moldados sob pressão, essencialmente como se descreve;

2.ª Em pedras para pavimentos e para applicações similares e com diferentes formas, em harmonia com a 1.ª reivindicação, a inserção de letras de bronze, de maneira a formarem inscrições na superficie das pedras, essencialmente como se descreve.»

N.º 7:693:

O mesmo, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 11 de março de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em pedras, ladrilhos e productos identicos para pavimentos e para applicações similares», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Uma pedra ou lage para pavimentos e para outras applicações similares, que consiste em um bloco composto na sua parte inferior, por uma mistura de cimento Portland e areia fina, e na sua parte superior por cimento Portland misturado com vidro finamente pulverizado, essencialmente como se descreve;

2.º Uma pedra, lage ou outro producto proprio para pavimentos em harmonia com a 1.ª reivindicação, em que a parte inferior, mais grosseira, é constituída por aproximadamente 40 por cento de cimento Portland e aproximadamente 60 por cento de areia fina, enquanto que a parte superior, que resiste ao desgaste, é formada por cerca de 60 por cento de cimento Portland, misturado com 40 por cento de vidro finamente pulverizado, sendo o conjunto moldado em uma forma apropriada, essencialmente como se descreve;

3.º Em uma pedra, lage ou outro producto proprio para pavimentos e para outras applicações similares, em harmonia com a 1.ª e 2.ª reivindicações, uma placa metallica incorporada na pedra, tendo formadas inteiriças com ella, ou ligadas a ella, letras ou algarismos metallicos, que se elevam até á superficie superior da pedra, sendo estas letras de material brilhante, o que as faz distinguir facilmente á vista, sendo esta placa, se se quiser, munida com alojamentos ou orificios entre as letras, essencialmente como se descreve.»

N.º 7:694.

Dr. Léon Louis Joseph Parant, medico, residente em Lons-le Saunier, França, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 13 de março de 1911, patente de invenção para: «Processo e aparelho de desintoxicação e de purificação do fumo de tabaco, applicavel aos cachimbos e boquilhas de charutos e cigarros», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um processo de desintoxicação e de purificação de fumo de tabaco, caracterizado pela sua destillação numa serie de camaras e pela sua lavagem por meio do contacto, nestas camaras, com os productos que nellas estão já condensados;

2.º Um aparelho para a execução do processo reivindicado em 1, intercalado entre o tabaco em combustão e a boca do fumador, o qual aparelho comprehende um tubo dividido, no seu comprimento, num grande numero de camaras, por meio de uma serie de discos montados num eixo central e cada uma d'elles dotado de um orificio de comunicação de uma camara com a seguinte:

3.º Meios para tornar mais lenta a passagem do fumo no aparelho, consistindo:

a) Na disposição desenhada dos orificios de comunicação das camaras successivas;

b) Na diminuição do diametro d'estes orificios a partir da entrada para a saída do fumo no aparelho;

c) Na disposição de asperezas e de depressões nas paredes das camaras;

4.º Combinação dos meios indicados em 3 num mesmo aparelho.

N.º 7:695.

Dr. Johannes Sartig, chimico, residente em Nikolassee, perto de Berlim, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 13 de março de 1911, patente de invenção para: «Processo de fabricação de tabaco suave e pobre em nicotina», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Um processo para preparar tabaco suave e pobre em nicotina, caracterizado pelo facto de se fazer passar através do tabaco contido num espaço com ar rarefeito, vapor de agua a temperaturas inferiores a 100 graus, cujo resfriamento e condensação, dentro do recipiente que contém o tabaco, são impedidos por um aquecimento exterior feito por um meio conhecido.»

N.º 7:696.

Favre & Martinod, fabricantes, com sede em Panisières Loire, França, requereram, pelas tres horas e meia da tarde do dia 14 de março de 1911, patente de invenção, para: «Novo tecido para peneiração das materias pulverulentas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«Um tecido para peneiração das materias pulverulentas, caracterizado pelo facto de ter, de distancia a distancia, tanto no sentido da trama como no da teia, uns fios de grande resistencia destinados a reforçarem os fios finos que constituem a contextura normal do tecido».

N.º 7:697.

Otto Rechnitz, residente em Cottbus, Alemanha, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 14 de março de 1911, patente de invenção, para: «Um processo para a fabricaçõ de armaduras enrolaveis para a construcção de paredes», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.º Um processo para a fabricaçõ de armaduras enrolaveis para a construcção de paredes, caracterizado por as laminas, fabricadas de antemão de qualquer forma e material, se fixarem entre as malhas da tela metallica ou tecido de arame;

2.º Um processo segundo o reivindicado em 1, caracterizado por as laminas se irem entretecendo e fixando nas malhas á medida que se construe o tecido de arame;

3.º Um processo segundo o reivindicado em 1, caracterizado por cada lamina, antes de se fechar uma malha de tecido de arame, introduzir-se n'uma malha aberta e ficar agarrada ao fechal-a;

4.º Um processo segundo o reivindicado em 1, caracterizado por se construir de antemão o tecido e introduzir-se depois nas malhas as laminas nas quaes ficam agarradas pela mudança de forma das malhas do tecido;

5.º Um processo segundo o reivindicado em 1, caracterizado por construir-se de antemão o tecido e por introduzir depois forçadamente as laminas nas malhas».

N.º 7:698.

The Rotoplunge Pump Company, Limited, sociedade anonyma industrial inglesa, e **William John Vincent**, engenheiro, subdito britannico, respectivamente com sede e residencia em Cardiff, Wales, Grã-Bretanha, requereram pelas tres horas e meia da tarde do dia 14 de março de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em machinismos para a mudança de velocidade e a inversão de movimento», reivindicando o seguinte:

1.º Um machinismo de mudar velocidades e de inverter movimento, no qual o veio que move está ligado a um dos órgãos de uma bomba é a um dos elementos de um machinismo ou jogo epicyclico de engrenagens de inverter, sendo o veio movido ligado a outro elemento, e o outro órgão da bomba ligado ao terceiro elemento; em substancia como na memoria está descrito;

2.º A combinaçõ de um travão de união hydraulica, que encerra um tambor e uma caixa na qual está montado um dos elementos de um jogo epicyclico de engrenagens, um veio motor, ligado ao tambor e a um outro elemento, um veio movido, ligado ao terceiro elemento, e um travão que actua sobre a caixa; em substancia como na memoria está descrito;

3.º Machinismo de mudar velocidades e inverter movimento; substancialmente como na memoria está descrito, e nos desenhos a ella juntos illustrado».

N.º 7:699.

François Hennebique, engenheiro, residente em Paris, requereu pelas tres horas e meia da tarde do dia 15 de março de 1911, patente de invenção para: «Melhoramento de estabilidade das vias ferreas, mesmo durante a exploraçõ, por meio do atacamento vertical da plataforma dos aterros e do balastro», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«Applicaçõ do atacamento mecanico vertical ao sub-solo das vias ferreas, obtido por meio de pilões que actuem pela sua massa para o reforço da plataforma e do balastro, com incorporaçõ de materias convenientes para o aperto e augmento da resistencia do sub-solo».

N.º 7:700.

Genossenschaft für Textilpatente, com sede em Basel, Suissa, requereu pelas tres horas da tarde do dia 16 de março de 1911, patente de invenção para: «Cavilhas para teares com mudança de cavilhas mecanicas, onde a reserva de linha para o effeito de enfiamento da lançadeira é extrahida da referida cavilha por meio de uma corrente de ar e processo para a formaçõ da reserva», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindicam:

1.º Canilhas para teares com mudança de canilhas, em que a reserva de linha para o effeito de enfiamento de lançadeira é extrahida por meio de ar comprimido, caracterizadas pelo facto de que a reserva de linha está disposta no orificio do estojo das referidas canilhas;

2.º Canilhas segundo a reivindicacão 1, caracterizadas pelo facto de que o orificio do estojo é alargado na sua ponta para a recepçõ da reserva de linha;

3.º Canilhas segundo as reivindicacões 1 e 2, caracterizadas pelo facto de que sobre as pontas dos estojos de canilhas existem capacidades munições com coroas;

4.º Processo para a formaçõ da reserva de linha, segundo a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto de que, acabado o processo de fiaçõ, a canilha cheia é cravada sobre o fuso posto em rotaçõ, deixando-se correr a linha sobre a extremidade livre do fuso e indo as voltas de linha, que assim originam afundar-se no orificio do estojo».

N.º 7:701.

François Joseph Archer, residente em Neuilly/Seine, França, requereu pelas quatro horas da tarde do dia 16 de março de 1911, patente de invenção para: «Caixa de lubrificaçõ para material rolante ou outro», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindicam:

«Uma caixa de lubrificaçõ disposta de modo que o lubrificante sempre em carga sobre o veio a lubrificar pode ser composto de varias gorduras á temperatura de fusão superior a 100 graus, separadas por divisorias que veem tocar o veio e lhe trazem as ditas gorduras por aberturas longitudinaes praticadas nas chumaceiras».

N.º 7:702.

Robert Davy, chimico, **Frederick Davy**, fundidor, **John David Mackenzie**, especulador, e **Clement Stanhope Bertram**, director, todos subditos britannicos, residentes o primeiro e o segundo em Natal Spruit, perto de Johannesburgo, Transvaal, o terceiro em Rosettenville, perto de Johannesburgo e o ultimo em Benoni, Transvaal, requereram pelas tres e meia horas da tarde do dia 17 de março de 1911, patente de invenção para: «Processo aperfeiçoado para a extracção do ouro dos mineraes refractarios», reivindicando o seguinte:

1.º Um processo para extrahir ouro dos mineraes refractarios, caracterizado por se aquecer o minerio de maneira a conservar os productos volateis ou os gases envoldidos d'elle em contacto com o minerio, privando-o completamente do contacto com o ar atmosferico, essencialmente como se descreve.

2.º Um processo para extrahir ouro dos mineraes refractarios, como se reivindicam na 1.ª reivindicacão, caracterizado por se misturar carvão amorfo no estado de carvão de madeira em pó, com o minerio antes de ser aquecido, essencialmente como se descreve.

3.º Um processo para extrahir ouro dos mineraes refractarios, como se reivindicam na 1.ª ou 2.ª reivindicacões, caracterizado pelo facto de se misturar enxofre em pó com o minerio, ou com o minerio e carvão de madeira, essencialmente como se descreve.

4.º Um processo para extrahir ouro dos mineraes refractarios, como se reivindicam na 1.ª, 2.ª ou 3.ª reivindicacões, caracterizado pelo facto de se tratar a massa resultante, ainda enquanto quente, com uma soluçõ de chlorreto de sodio ou de chlorreto de ammonio, essencialmente como se descreve.

5.º Um processo para extrahir ouro dos mineraes refractarios, caracterizado pelo facto de se reduzir o minerio se fôr necessario, e de se concentrar o minerio reduzido, a fim de separar d'elle a materia pyritica ou refractaria para tratamento; desecar em seguida esta materia; ajuntar-lhe depois enxofre em pó, e carvão de madeira em pó, misturando-a intimamente com estes; aquecer depois o mixto até ao rubro vivo, de maneira tal que os productos volateis ou gases que d'elle se envolvem, se conservem em contacto com o material, e que este fique completamente isolado do contacto com o ar atmosferico; tratar depois a massa resultante, enquanto ainda quente, com uma soluçõ de chlorreto de sodio ou de chlorreto de ammonio, em que as diferentes substancias se empregam nas proporções que se especificam».

Da data da publicaçõ do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 18 de março de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral da Agricultura

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

A vida economica da Madeira, perturbada pela invasão phylloxerica, nada mais tem sido do que um artificio grosseiro e perigoso desde que se estabeleceu o regime saccharino até agora em vigor.

Na vasta e complicada legislaçõ que temos, pouca coisa haverá tão disparatadamente empirica como esse famoso decreto de 24 de setembro de 1903 e respectivo regulamento, a tal ponto que uma leitura superficial que d'elles se faça, logo mostra que não ha ali direitos bem definidos nem obrigações bem determinadas. Succedeu então o que sempre succede em casos identicos.—veiu a principio, a mentira habilidosa, veiu depois a fraude embucada, chegando-se por fim á violencia brutal; não tendo havido a coragem necessaria para encerrar a situaçõ tal como ella era, e dar-lhe a soluçõ que comportava.

Na lei de meios de 1904 introduziu se, subrepticamente, um artigo que acabava com o regime de matricula livre e annual para estabelecer, por quinze annos, e em proveito de duas unicas fabricas, o monopolio que em 1903 se tentara criar. Em 1908 o relator geral do orçamento do Estado propôs que certas disposições transitorias da lei de meios fossem consideradas de character permanente, e o Parlamento approvou que assim fosse, deixando então o monopolio criado em 1904 de ter uma existencia contingente e precaria.

Não poderiam viver as fabricas matriculadas, effectivando-lhes a obrigaçõ clara e insophismavelmente expressa na lei, de comprarem todos os saldos de aguardente que fossem dados a manifesto até 31 de dezembro de cada anno. Mas esta obrigaçõ, que era do regulamento e não do decreto, transcendia o ambito de uma disposiçõ regulamentar, pois criava materia nova, e da mais alta importancia. Vi-sava ella, manifestamente, a que as fabricas matriculadas não concorressem no mercado da aguardente com o seu alcool de melaço exotico, desdobrado para consumo directo. Tudo foi bem de começo, quando os saldos da aguardente eram coisa de pequena monta, e as fabricas matriculadas podiam comprá-los sem risco de maior. Mas essa aguardente tinha garantido um preço alto superior ao do mercado, e assim os fabricantes de aguardente foram aumentando os seus saldos numa progressão enorme.

Ensiaram as fabricas matriculadas o expediente habilidoso de não comprarem os saldos, dando aos respectivos manifestantes uma gorgeta de 100 réis por galão, ficando estes com a aguardente que haviam manifestado, para a tornarem a manifestar no anno seguinte, acrescida da que nesse anno houvessem fabricado e não tivessem entregue ao consumo.

Evidentemente que, a seguir sempre este caminho, havia de chegar-se a um ponto em que os expedientes não valessem, produzindo-se um grave conflicto de direitos e de interesses, que o legislador não soubera prevenir e evitar. As fabricas matriculadas, quando os saldos de aguardente ameaçaram afogá-las, recusaram a sua compra, e disfarçando a violencia numa ultima habilidade, arranjaram uma formula segundo a qual nunca haveria saldos de compra obrigatoria.

Em fins de dezembro de 1909 o Ministro de Sua Magestade Britannica em Lisboa apresentava ao Governo de Portugal uma reclamação das fabricas matriculadas, no valor de 2.925:000\$000 réis, afóra a indemnizaçõ de quaesquer outras perdas e danos que viessem a apurar-se na liquidaçõ final. Servia de base a essa reclamação o pre-juzo que ás mesmas fabricas causara o regulamento de 11 de março de 1909, inspirado no proposito de evitar fraudes tradicionaes e de restabelecer a tradicional reputaçõ dos bons vinhos da Madeira.

A proposta sobre o regime saccharino do archipelago madeirense, apresentada ao Parlamento na sessõ legislativa de 1910, foi redigida nas condições difficeis que criara a intervençõ do Ministro de Sua Magestade Britannica em apoio dos interesses de um cidadão britannico. Assim ella mantinha o disfarce da recusa á compra dos saldos, o que muito contribuiu para o seu estrondoso malogro.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa encontrou pendente a *questão Hinton*, subsistindo, para todos os effeitos, a reclamação apresentada caso não fosse convertida em lei a proposta do Sr. Moreira Junior, que as fabricas matriculadas aceitavam, pois havia sido levada ao Parlamento com a sua plena acquiescencia.

Estava naturalmente indicado ao Governo o caminho a seguir e esse não podia ser outro senão o da maior franqueza e sinceridade, procurando resolutamente a forma dentro da qual pudessem accomodar maior somma de interesses legitimos, considerando como taes, em determinadas proporções, os interesses da agricultura e industria madeirenses e os interesses do Estado.

Conven saber, para a boa intelligencia do presente decreto com força de lei, que o consumo da aguardente no archipelago madeirense attinge proporções quasi inverosimeis e que os estragos que produz são verdadeiramente pavorosos. Já a linda Ilha da Madeira é conhecida pela *ilha da aguardente*, sendo verdadeiramente singular que muito nos preocupemos com a alcoolizaçõ dos pretos em Africa, e vejamos de animo leve que se intoxicam tanto como elles os nossos irmãos de cor branca, que são da nossa raça, separados de nós por uma curta extensão de mar.

O abuso da aguardente tende a causar no archipelago madeirense a miseria phisiologica da populaçõ trabalhadora, roida já, em larga escala, pela tuberculose, notando os clinicos e as pessoas mais intelligentemente observadoras, casos numerosos de funda depressão intellectual, com perversões de varia ordem, que se ligam ao alcoolismo como o effeito á causa. A prosperidade do archipelago está indissolvelmente ligada ao valor physico, intellectual e moral da sua populaçõ, e esse valor diminui na mesma proporção em que aumenta o consumo da aguardente, de tal modo que não se provendo de remedio pronto, tãõ grande mal, legitimo é o receio de que a degenerescencia chegue a extremos irremediaveis.

Porventura haverá necessidade mais tarde de agravar o imposto sobre a aguardente, mas o Governo Provisorio da Republica, como lhe cumpria, quis respeitar na medida em que lhe pareceu honesto poder fazê-lo todos os interesses criados, sem exclusão das fabricas não matriculadas, que a dentro do regime novo poderão ir operando a sua transformaçõ para o exercicio de uma industria que seja, em relaçõ ao publico, mais vantajosa ou menos nociva.

Duas vezes, uma em 1904 e outra em 1908, o Parlamento votará o monopolio por quinze annos concedido ás fabricas Hinton e Lemos; e, embora seja verdade que a primeira d'essas votações foi um verdadeiro *quasi-actum*, e a segunda foi um acto de automatismo frequente nas Assembleias Parlamentares, nem por isso ellas deixaram de prender as responsabilidades do pais ao cumprimento da respectiva disposiçõ de lei, por falsificada que fosse na vigencia da monarchia, a legitimidade da Representaçõ Nacional.

Oito annos é tempo sufficiente para se preparar um outro regime, e este decreto tem elasticidade bastante para que essa preparaçõ se faça em termos que, findo o monopolio, a vida economica do archipelago assente em bases naturaes. Nesse intuito se consigna a elevaçõ do grau da cana, para os effeitos da sua compra por preço determinado, e se é certo que lucram com esta disposiçõ os industriaes, manifesto é ter ella a vantagem de ir restringindo o seu campo de cultura aos terrenos que para ella tem mais aptidões.

Deixa de ser obrigatoria para as fabricas matriculadas a compra dos saldos, e esta disposiçõ, que em nada prejudica os fabricantes de aguardente, porque não tem concorrência, acaba com uma origem de conflictos que annualmente se repetiam.

Não será este o menor beneficio do presente decreto com força de lei e por certo temos que sem elle quasi impossivel se tornaria preparar a transiçõ para um regime de liberdade, em que naturalmente deve entrar-se, findo que seja o monopolio. Conven notar que os saldos existentes são comprados pelas fabricas matriculadas pelo preço marcado na lei de 1903, o que representa, por banda das mesmas fabricas, o reconhecimento da obrigaçõ que tinham de os comprar, segundo a clara disposiçõ da lei.

No regime cessante a importaçõ de melaço exotico não era limitada, e d'elle os fabricantes extraíam não só uma maior quantidade de alcool do que seria necessario para o tempero dos vinhos, mas ainda uma quantidade consideravel de açúcar, que entregavam ao consumo local, como se não chegassem para o satisfazer o extraído da cana madeirense. Pelo regime em que se entra agora o melaço exotico só pode ser importado no archipelago em condições exoepcionaes, que provavelmente nunca se realiza-

rão, e d'elle apenas é permittido aos industriaes matriculados extrair alcool.

Pretendeu o Governo inserindo esta disposição, alcançar um beneficio para os açucares coloniaes, em produção crescente, a ponto tal que já Moçambique produz com muita aproximação, quatro vezes mais açúcar do que lhe é permittido introduzir no continente com o beneficio pautal de 50 por cento.

A criação da *Junta Agricola da Madeira* ha de contribuir, na mais larga medida, para o desenvolvimento economico do archipelago e serve, desde já, a afirmar da maneira mais inilludível, o desejo que anima o Governo Provisorio da Republica Portuguesa de não privar os madeirenses dos beneficios que possam tirar da especial tributação que vae recair sobre o veneno com que os intoxicam.

Promette-se neste decreto a criação, no concelho do Funchal, de uma estação agraria, e essa promessa será realizada brevemente, entrando a estação a funcionar logo depois da sua criação. O archipelago não pode de forma alguma prosperar no regime de quasi monocultura em que caiu, pela exploração da cana vendida a preço alto e certo, e a estação agraria servirá justamente para ensinar os madeirenses a tirarem da terra quanto ella é susceptivel de produzir em variadas culturas.

Por quanto fica exposto, e considerando que o anno saccharino principia agora, sendo indispensavel adoptar um regime que substitua de pronto o de 1903, até hoje em vigor, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa decreta, para valer como lei e entrar immediatamente em execução, o seguinte:

Artigo 1.º O açúcar, o alcool, a aguardente e o meloço importados de qualquer parte do territorio portuguez ou do estrangeiro, no districto do Funchal, ficarão sujeitos ás seguintes imposições tributarias:

1.º O açúcar superior ao typo 19 da escala hollandesa pagará o direito de 145 réis por kilogramma;

2.º O açúcar não especificado pagará o direito de 120 réis por kilogramma;

3.º O açúcar que, pelas fabricas matriculadas, for importado das colonias portuguezas para refinação ou para auxiliar a manipulação das garapas madeirenses, pagará 50 por cento do direito fixado no numero anterior;

4.º Todos estes açucares, com excepção do mencionado no numero anterior, pagarão quaesquer outros impostos geraes ou locais a que estejam actualmente sujeitos;

5.º O alcool, quando não for importado pela Delegação do Mercado Central de Productos Agricolas, e unicamente destinado ao tempero de vinhos, segundo o disposto no artigo 3.º, e a aguardente pagarão os direitos e outros impostos geraes e locais que presentemente recaem sobre o alcool e aguardente importados do estrangeiro;

6.º O meloço ficará sujeito ao direito de 60 réis por kilogramma e ás disposições do § unico do artigo 7.º da carta de lei de 27 de abril de 1896.

Art. 2.º A quantidade de açúcar colonial, a que se applica o beneficio consignado no n.º 3.º do artigo 1.º, não pode exceder 550 toneladas por anno.

§ 1.º Quando as empresas ou companhias colonias offerecerem ás fabricas matriculadas o açúcar de sua produção posto no Funchal (c. s. f.), por preço superior ao que o mesmo typo de açúcar tiver no mercado, de Londres, segundo as cotações officiaes e nas mesmas condições, poderão as mesmas fabricas importar na Madeira, para os fins indicados no n.º 3.º do artigo 1.º, açúcar de qualquer proveniencia, até a quantidade indicada neste artigo, gozando esse açúcar das mesmas vantagens fiscaes consignadas nos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 1.º e no artigo 6.º do presente decreto com força de lei.

§ 2.º Quando as fabricas matriculadas communicarem á Direcção do Mercado Central de Productos Agricolas ter-se verificado a hypothese prevista no paragrafo anterior, o mesmo Mercado informará a Direcção Geral das Alfandegas das cotações actuaes dos diversos typos de açúcar das colonias portuguezas e dos mesmos typos no mercado de Londres, a fim de ser superiormente autorizada a importação, nas condições do n.º 3.º do artigo 1.º, de açúcar estrangeiro, devendo esta autorização ser notificada ás mesmas fabricas no prazo maximo de doze dias, a contar da data em que aquella communicação for recebida pela Direcção do Mercado Central.

Art. 3.º Quando as fabricas matriculadas não fornecerem a quantidade de alcool necessaria para tempero dos vinhos, será este importado do continente pela Delegação do Mercado Central dos Productos Agricolas e rateado por os que o houverem requisitado sob condição de terem satisfeito as disposições respectivas do regulamento para o commercio do vinho da Madeira approved por decreto de 11 de março de 1909.

§ 1.º Este alcool não poderá ser importado em quantidade superior á que tiver sido legalmente requisitada e que seja, então, a estritamente necessaria, na conformidade do n.º 1.º do artigo 8.º, ao tempero dos vinhos existentes, não podendo ser fornecido pela Delegação a preço superior áquelle por que são obrigadas a fornecê-lo as fabricas matriculadas.

§ 2.º O imposto camarario que incidir sobre o alcool importado nas condições d'este artigo será regulado de modo que o preço do alcool na Madeira não exceda 2,60 réis por grau e por litro.

Art. 4.º Dando-se o caso de insufficiente produção de cana madeirense a tal ponto que os meloços obtidos não cheguem para a extração do alcool necessario ao tempero dos vinhos, e verificada que seja essa insufficientia pela Delegação do Mercado Central de Productos Agricolas,

serão as fabricas matriculadas autorizadas a importar meloço exotico para aquelle fim, com o direito de 6 réis por kilogramma.

§ 1.º A quantidade de meloço a importar no caso previsto neste artigo deverá limitar-se á que a Delegação do Mercado Central verifique ser a estritamente necessaria para supprir a falta de alcool de cana madeirense.

§ 2.º Este meloço, que não deverá conter mais de 45 por cento de saccharose, será analysado por funcionario official, na Alfandega do Funchal, á chegada da remessa, adoptando-se o processo da polarização directa.

§ 3.º O mesmo meloço poderá ser importado em qualquer epoca, mas o seu despacho só se effectuará dada a hypothese prevista neste artigo e officialmente confirmada, ficando até então em deposito alfandegario.

Art. 5.º O açúcar, o alcool, a aguardente e o meloço exportados do districto do Funchal ficam sujeitos ás seguintes disposições:

1.ª São livres de quaesquer direitos de exportação na Madeira e de importação no continente:

a) o açúcar que sobeje do consumo do archipelago; b) as rações em cuja composição entre unicamente meloço e bagaço de cana madeirense.

2.ª O meloço, o alcool e a aguardente procedentes da Madeira, quando exportados para o continente da Republica, para as ilhas dos Açores ou para as colonias portuguezas serão considerados como estrangeiros para todos os effectos fiscaes.

§ unico. A exportação dos productos de que tratam as alíneas a) e b) pode ser feita em qualquer epoca do anno.

Art. 6.º O açúcar derivado da cana saccharina da Madeira, produzido pelas fabricas matriculadas, o açúcar colonial portuguez, por ellas importado nos termos do n.º 3.º do artigo 1.º e do artigo 2.º e seus paragraphos, do presente decreto com força de lei, bem como os respectivos meloços e rações, o meloço exotico importado nas condições do artigo 4.º e o alcool pelas mesmas fabricas produzido ficarão isentos de qualquer imposto geral ou local.

§ unico. As fabricas não matriculadas poderão fabricar alcool e açúcar, mas estes productos ficarão sujeitos aos impostos actuaes de fabrico e produção applicaveis, no continente, aos productos similares.

Art. 7.º Desde a entrada em vigor do presente decreto com força de lei até 31 de dezembro de 1918 toda a aguardente que se fabricar no districto do Funchal será tributada de modo a que sobre cada litro de aguardente até 26º Cartier e á temperatura de 15º centigrados recáia um imposto de produção de 100 réis durante os tres primeiros annos da vigencia do presente decreto com força de lei, e de 150 réis nos annos seguintes, mantendo-se o actual imposto municipal de revenda.

§ unico. A aguardente cujo grau for superior a 26º Cartier pagará o dobro d'este imposto.

Art. 8.º Ficam restabelecidas as disposições dos artigos 44.º, 45.º, 46.º e 47.º do regulamento de 11 de março de 1909, com as seguintes modificações:

1.º A quantidade de alcool necessaria ao tempero dos vinhos é fixada em 55 litros por cada pipa de 500 litros;

2.º A venda de alcool madeirense para pharmacias e bem assim a do alcool desnaturado para usos industriaes continuará a ser feita livremente, adoptando o Governo as providencias que julgar necessarias para verificar a sua applicação.

Art. 9.º O alcool para tempero de vinhos será vendido a preço não superior a 2,60 réis por grau centesimal e por litro, á temperatura de 15º centigrados.

Art. 10.º Consideram-se, para todos os effectos do presente decreto com força de lei, como definitivamente matriculadas até 31 de dezembro de 1918 as duas fabricas do concelho do Funchal que, desde 1904, têm estado em regime matricular, não podendo a venda dos seus productos de laboração ir alem de 15 de março de 1919.

§ unico. As fabricas matriculadas podem fabricar alcool e açúcar, ou apenas um d'estes productos; e quando uma só d'estas fabricas produzir açúcar, ella gozará de todas as vantagens conferidas pelos artigos 1.º e 2.º do presente decreto com força de lei.

Art. 11.º As fabricas matriculadas são obrigadas á compra de toda a cana que lhes seja offerecida, pagando-a pelos minimos preços de 450 a 500 réis por 30 kilogrammas, nas seguintes condições:

1.ª A cana da 1.ª zona ou com a gradação de pelo menos 10,5 Baumé, 500 réis; a da 2.ª zona ou de pelo menos 10, 480 réis; a da 3.ª zona ou de pelo menos 9,5, 465 réis; a da 4.ª zona ou de pelo menos 9, 450 réis; a de menos de 9º será comprada por preço livremente ajustado entre comprador e vendedor;

2.ª A cana, cuja compra é obrigatoria pelos preços aqui fixados, deve ser fresca, sã, limpa de sabugo e apresentada nas fabricas dentro de vinte e quatro horas depois de colhida sendo a cana do mesmo concelho em que estão as fabricas compradoras ou de concelhos onde as mesmas fabricas tenham agentes; a cana dos demais concelhos poderá ser entregue nas fabricas dentro de trinta e seis horas tambem depois de colhida;

3.ª A fabrica compradora designará o dia para o corte da cana e poderá transferi-lo em caso de força maior; se todavia o corte tiver começado quando se fizer essa transferencia, a fabrica receberá, nos prazos da anterior condição, e em conformidade com o disposto neste decreto com força de lei, a cana que houver sido cortada;

4.ª A cana será paga dentro de sessenta dias; mas se o vendedor quiser receber immediatamente o producto da venda, a fabrica compradora é obrigada a pagar-lhe com uma taxa de desconto nunca superior á da Agencia do Banco de Portugal.

§ 1.º No corrente anno os limites do grau minimo correspondentes á 3.ª e 4.ª zonas, serão, respectivamente, 9º e 8º Baumé; nos dois annos seguintes serão respectivamente 9º,25 e 8º,5. De 1914, inclusive, em diante, vigoram os numeros indicados na condição 1.ª d'este artigo.

§ 2.º As fabricas matriculadas tem a faculdade de comprar por grau ou por zona a cana que lhes for offerecida, mas o vendedor terá sempre o direito de a vender por grau declarando-o por escrito á Delegação do Mercado Central e ao fabricante, antes da cana dar entrada na fabrica.

§ 3.º A determinação do grau da garapa, para o effecto da fixação do preço da cana, será, quando o vendedor assim o requeira á Delegação do Mercado Central, verificada pelo agronomo districtal ou por um chimico official para esse fim indicado pela mesma Delegação.

§ 4.º A designação do corte deverá fazer-se segundo a ordem por que a cana amadurece.

Art. 12.º As fabricas matriculadas iniciarão annualmente a compra da cana em epoca nunca excedente á sua maturação industrial, mantendo essa compra, a sua laboração e o serviço de transportes enquanto existir na ilha cana por cortar destinada a essas fabricas.

§ 1.º Continua a ser feito por conta do vendedor o transporte da cana para as fabricas, seja qual for o concelho de onde ella provenha.

§ 2.º Salvo caso de força maior, devidamente comprovado, as fabricas matriculadas iniciarão a sua laboração até 31 de março, em cada anno.

Art. 13.º As questões que se suscitarem entre productores e fabricantes, com respeito á compra e venda de cana de açúcar, salvo as que por sua natureza devam ser submettidas ao poder judicial segundo as regras geraes, serão resolvidas pela Delegação do Mercado Central de Productos Agricolas, com recurso para o Conselho do Fomento Commercial dos Productos Agricolas e d'este para o Governo, sendo o respectivo processo instruido com o parecer do agronomo do districto, se ellas versarem sobre a qualidade ou estado da mesma cana. As resoluções da Delegação, do Conselho, ou do Governo serão sempre notificadas aos interessados.

Art. 14.º Quando alguma fabrica matriculada se recusar á compra da cana nas condições e pelos preços marcados neste decreto com força de lei, desdobrar alcool para consumo directo, ou faltar ao cumprimento das resoluções definitivas notificadas em execução do artigo anterior, perderá o privilegio concedido pelo artigo 10.º e todas as vantagens do regime de matricula, sem direito a qualquer indemnização.

§ 1.º Ficam, porem, resalvadas quanto á data do pagamento da cana, as demoras a que as fabricas se vejam obrigadas no caso de calamidade que impeça a entrada, no continente, das mercadorias provenientes do archipelago.

§ 2.º Quaesquer outras infracções, alem das mencionadas neste artigo, serão julgadas pela Delegação do Mercado Central de Productos Agricolas que poderá impor multas até a quantia de 500\$000 réis, sem prejuizo das perdas e danos a que derem causa, havendo recurso das suas deliberações para o Conselho do Fomento Commercial dos Productos Agricolas e d'este para o Governo.

§ 3.º Os productos ou materias primas que se encontrarem numa fabrica excluida, por qualquer motivo, da matricula, ficarão desde logo sujeitos a todos os direitos e demais imposições correspondentes.

Art. 15.º As fabricas matriculadas poderão transferir entre si o summo e xarope, o açúcar, o meloço e alcool de cana mediante a competente fiscalização.

Art. 16.º Qualquer conflicto entre as fabricas matriculadas, quando não haja lei geral que o regule, ou quando não tenha sido ajustada entre ellas a forma do seu julgamento ou resolução, será resolvido pela Delegação do Mercado Central com recurso para o Conselho do Fomento Commercial de Productos Agricolas e d'este para o Governo.

Art. 17.º O agronomo ao serviço da Junta Geral do districto e o engenheiro da circunscrição industrial visitarão annualmente as fabricas matriculadas com o fim de lhes determinar a capacidade productora de garapa dos cilindros esmagadores, tomando nota de qualquer modificação nellas introduzida tendente a aperfeiçoar ou alterar a sua produção.

§ unico. A capacidade media annual, a que se refere este artigo, determinar-se-ha por duas inspecções mensaes durante todo o periodo de laboração.

Art. 18.º Se qualquer das duas fabricas actualmente matriculadas cessar definitivamente, por qualquer motivo, a sua laboração ou se a interromper por um anno ou mais, poderá o Governo autorizar a matricula de outra ou de outras fabricas, em substituição da fabrica excluida, com uma capacidade productora total de garapa igual á maxima que tiver sido anteriormente determinada conforme o preceituado no artigo antecedente, garantindo a essa ou essas fabricas todos os direitos e obrigações que por este diploma são conferidos ás fabricas matriculadas nesta data.

§ 1.º A fabrica que for substituida nos termos d'este artigo não poderá mais matricular-se até o fim do regime estabelecido por este decreto com força de lei.

§ 2.º Excluida que seja da matricula alguma das fabricas, o Governo abrirá concurso por espaço de dois meses para a matricula de outra ou outras fabricas, nos termos d'este artigo. Se o concurso ficar deserto, a fabrica, que subsiste na matricula, habilitar-se ha, no prazo maximo de seis meses, a substituir em laboração a fabrica

excluída, ficando com todos os direitos, privilegios e encargos que a esta pertenciam.

Art. 19.º O açúcar, o alcool, o melão e as rações feitas com este e com bagaço de cana, serão produzidos e exportados sob fiscalização, conservando-se em armazens ou depositos fiscalizados, enquanto não forem exportados ou entregues ao consumo local. As despesas com esta fiscalização, em cada fabrica, serão pagas por ellas, nos termos das leis vigentes.

§ 1.º Na fiscalização ter-se-ha em vista o exacto cumprimento do disposto neste decreto com força de lei e nos §§ 2.º e 5.º do artigo 70.º do decreto de 14 de junho de 1901, sendo applicaveis os preceitos do § 1.º do referido artigo ao alcool saído das fabricas fora das condições que o mesmo estabelece.

§ 2.º Na mesma fiscalização serão mantidas as instrucções presentemente em vigor, podendo ser ainda organizadas pelo director da Alfandega do Funchal e submettidas á approvação da Direcção Geral das Alfandegas quaesquer outras que sejam necessarias para os fins do § 1.º d'este artigo.

§ 3.º Os chefes das estações fiscaes das fabricas enviarão ao director da Alfandega, diariamente, nota das quantidades de alcool produzido e de açúcar fabricado e refinado, indicando tambem as quantidades que de cada um foram entregues ao consumo local.

Art. 20.º No districto do Funchal o açúcar somente poderá ser fabricado de cana saccharina madeirense e seus derivados, salvo o disposto em o n.º 3.º do artigo 1.º e no artigo 2.º, e nenhuma fabrica de distillação poderá empregar na sua laboração outra substancia que não seja a mesma cana ou vinho produzidos no archipelago, e seus derivados, salva a restricção do artigo 4.º

Art. 21.º As duas fabricas de que trata o artigo 10.º fica restricto o regime de matricula com os encargos e vantagens que de qualquer modo resultem do disposto neste decreto com força de lei, salvo no caso expresso do artigo 18.º

Art. 22.º Durante a vigencia d'este decreto com força de lei não será concedida licença para o estabelecimento de novas fabricas de aguardente, nem permittido o aumento da capacidade de laboração ás já existentes.

Art. 23.º É expressamente prohibido ás fabricas matriculadas a fabricação de aguardente destinada ao consumo directo.

§ unico. Não se comprehende nesta prohibição a aguardente que for meramente um producto intermediario para obtenção do alcool, não ficando por conseguinte sujeita ao imposto de que trata o artigo 7.º

Art. 24.º É absolutamente prohibido a qualquer individuo ou entidade o desdobraimento do alcool para bebida.

Art. 25.º As reclamações sobre a inobservancia de quaesquer disposições estabelecidas ou resalvadas neste decreto com força de lei, deverão ser apresentadas até cento e vinte dias depois de omitidos ou praticados os factos respectivos, salvo os que disserem respeito á compra e pagamento da cana, as quaes deverão ser apresentadas á Delegação do Mercado Central dos Productos Agricolas no prazo maximo de quarenta e oito horas.

Art. 26.º É criada uma Junta Agricola da Madeira, que terá o especial encargo de gerir o fundo constituido pelo imposto de fabricação de aguardente, devendo tambem constituir receita d'este fundo as multas impostas por quaesquer infracções do presente decreto com força de lei, e que constarão dos respectivos regulamentos.

§ unico. Este fundo será applicado ao desenvolvimento economico da Madeira, devendo uma parte ser reservada para a expropriação de fabricas de aguardente, para custear a propaganda no estrangeiro do vinho da Madeira, para prover ás despesas da fundação e manutenção de uma estação agraria que venha a criar-se na ilha, e para promover a reenzertia ou transformação das castas de videiras actualmente exploradas, de modo que num prazo indicado em regulamento, os vidonhos productores sejam apenas os que tradicionalmente compunham o typo atamado do vinho da Madeira.

Art. 27.º O Governo promulgará todos os regulamentos necessarios á completa realização do presente decreto com força de lei.

Art. 28.º As fabricas matriculadas são obrigadas á compra dos saldos de aguardente manifestados até 31 de dezembro de 1910, pagando o galão (3',6) a 930 réis, mas os manifestantes, se assim o quiserem, poderão não a entregar.

§ 1.º A aguardente de que trata este artigo deve ser proveniente de cana, propria para consumo immediato e accusar a gradação de, pelo menos, 26º Cartier á temperatura de 15º C. Um jury de tres peritos, sendo um escolhido pelos manifestantes, outro pelas fabricas matriculadas e outro pela Delegação do Mercado Central dos Productos Agricolas resolverá, precedendo exame, analyse e prova, sobre se a aguardente manifestada está ou não em condições de ser comprada, segundo o que neste decreto com força de lei se dispõe. Caso os peritos não cheguem a accordo, um arbitro ou um outro jury por elles designado decidirá sem appellação.

§ 2.º As fabricas matriculadas teem o direito e o dever de comprar esta aguardente no prazo de quinze dias a contar da entrada em vigor, no archipelago, do presente decreto com força de lei.

Art. 29.º Quando a producção de cana seja tão baixa que o açúcar d'ella fabricado, acrescido do importado nos termos do artigo 2.º, não chegue para o consumo local, o Governo adoptará as providencias que forem necessarias para garantir a laboração das fabricas matriculadas, por

maneira que ellas possam fornecer o açúcar necessario ao consumo do archipelago.

Art. 30.º Ficam revogados os decretos de 24 de setembro e de 24 de dezembro de 1903, e toda a mais legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execucao do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 11 de março de 1911. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.

Repartição dos Serviços Agronomicos

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Em 20 de março de 1911

Antonio Augusto Vieira, agronomo do districto da Guarda — passado á situação de inactividade por motivo de doença, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto de 28 dezembro de 1889.

José Pinto da Cunha, fiscal de 2.ª classe da Direcção de Fiscalização dos Productos Agricolas — idem, idem.

Direcção Geral de Agricultura, em 21 de março de 1911. — O Director Geral, Joaquim Rasteiro.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Annuncia-se, em observancia da carta de lei de 24 de agosto de 1848, haver requerido Francisca Luisa Barbosa e Arnaldo Marques da Costa, a primeira, viuva do fiel de 1.ª classe dos caminhos de ferro do Minho e Douro, Francisco Rodrigues Paulo, e o segundo, como procurador de dois filhos maiores do referido fiel, a restituição da fiança que seu marido e pae depositou, a fim de que qualquer pessoa que tambem se julgue com direito áquelle pagamento, ou a parte d'elle, requeira perante o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Lisboa, 23 de março de 1911. — O Vogal Secretario, Pedro Arnaut de Menezes.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

É transferida da dotação do capitulo 7.º da tabella da distribuição da despesa extraordinaria, em vigor no presente anno economico, para o Ministerio do Fomento a quantia de 50:000\$000 réis para o artigo 16.º do capitulo 2.º da tabella da distribuição da despesa ordinaria do mesmo Ministerio, a fim de ser applicada a conservação e reparações de estradas.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execucao do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 15 de março de 1911. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Bernardino Machado — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Manuel de Brito Camacho.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 12:899 e 13:018, em que é recorrente o escrivão de fazenda do concelho de Almada e recorrida a firma commercial João Baptista de Carvalho Serra, Successores, de Cacilhas. Relator o Ex.º vogal effectivo, dr. Artur Torres da Silva Fevereiro.

Mostra-se dos processos dos recursos n.ºs 12:899 e 13:018, em que é recorrente o escrivão de fazenda no concelho de Almada e recorrida a firma commercial João Baptista de Carvalho Serra, Successores, de Cacilhas, que esta reclamou, perante a competente Junta de Repartidores, contra a sua inscrição na matriz industrial dos annos de 1907 e 1908, como negociante em terra de 5.ª ordem (fabricante de gazosa, e carroças puxadas por mais de uma cavalgadura para simples conducção e entrega em casa dos compradores), allegando não ter havido superveniencia de motivos que legitimem elevar-se áquelle ordem a categoria de terra de 6.ª ordem, que á poveação de Cacilhas tem sido attribuida nos annos anteriores pelos competentes tribunaes.

Foram estas reclamações attendidas, pela sobredita junta, nos accordões que constam dos autos, e que, nos recursos interpostos pelo mencionado funcionario para o juizo de direito da comarca de Almada, se mostram confirmados

pelos sentenças de 15 de outubro de 1907 e 30 de julho de 1908, fundadas na falta de prova convincente de que as condições do logar de Cacilhas deixassem de ser as mesmas a que se reportaram os anteriores julgados, e ainda em que a portaria de 13 de abril de 1907, invocada pelo recorrente, não tem força de lei, nem applicação áquelle localidade, porque não se trata de povoações em agrupamento, a que se refere o mesmo diploma.

D'estas sentenças interpôs o recorrente os presentes recursos, accentuando a importancia commercial de Cacilhas, a qual por si, e em vista da citada portaria, entende que justifica a respectiva classificação na 5.ª ordem.

O que tudo visto, com audiencia no Ministerio Publico; e Considerando que a portaria de 13 de abril de 1907, tendo em vista obstar na execucao do artigo 16.º, da lei de 31 de março de 1896, á pratica de se haver como população agglomerada só a das sedes das freguesias, e como dispersa toda a restante, ainda no caso de constituir povoações conjuntas e agrupadas, declara que só podem ser considerados população dispersa, para o efeito de lhes ser attribuida taxaço inferior á da sede da sua freguesia, os logares insignificantes sem importancia industrial e commercial, e nunca as povoações agglomeradas, que, embora com denominação propria, tenham importancia igual ou superior á d'aquella sede;

Considerando que esta providencia é de todo o ponto applicavel á poveação de Cacilhas, para ser classificada na 5.ª ordem, visto que as informações officiaes a fl. 12 do primeiro e a fl. 7 do segundo dos referidos processos, attestam que o seu movimento commercial é não só importante, mas até superior ao da sede da sua freguesia (Almada), e estas informações não são contrariadas pelos depoimentos, que respectivamente decorrem de fl. 19 a 20 v., e de fl. 3 a 4, os quaes não se referem á importancia commercial da localidade, mas sim á sua situação, que affirmam não ser contigua á da mesma freguesia;

Considerando que a citada portaria foi expedida pelo Governo, usando das suas facultades legais, pois que regulando a execucao da lei de 31 de março de 1896 quanto á determinação da ordem das terras, não aumentou as taxas respectivas ou os seus addicionaes, e só este aumento, bem como o quadro e vencimentos dos empregados, foram excluidos da sua competencia em materia de liquidação e cobrança de impostos directos, pela carta de lei de 13 de maio de 1901;

Considerando que, portanto, se não variaram as condições topographicas da terra, diverso é o criterio actual da sua classificação, e por isso deixou de lhe ser applicavel a doutrina das decisões de 25 de abril de 1906, e 9 de janeiro de 1907;

Acordam, em conferencia, os do Supremo Tribunal Administrativo, em conceder provimento ao mencionados recursos, mantendo as inscrições na matriz industrial, contra as quaes se reclamou perante a Junta de Repartidores, e condemnando a recorrida nas custas e sellos dos processos.

Sala das Sessões do Tribunal, em 22 de fevereiro de 1911. — Fevereiro — Cardoso de Menezes — Manuel Paes. — Fui presente, Sousa Cavalleiro.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 1 de março de 1911. — O Secretario Geral, Julio Cesar Cau da Costa.

Recurso n.º 13:589, em que são recorrentes Venetaxá Balcrisna Botto e Visvonatá. Visnúm Botto, de Naroá, de Bicholim, e recorrida a Mesa Administrativa do Pagode de Soptocotesvor de Naroá, de Bicholim. Relator o Ex.º vogal effectivo, doutor Abel Pereira de Andrade.

Acordam, em conferencia, os do Supremo Tribunal Administrativo em julgar deserto e não seguido o presente recurso, por falta de preparo, vista a promoção do Ministerio Publico e a informação de fl. 117 v.

Com custas e sellos pelos recorrentes.

Sala das sessões do Tribunal, 15 de março de 1911. — Thomás Pizarro — Abel d'Andrade — Cardoso de Menezes — M. Paes. — Fui presente, Sousa Cavalleiro.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 16 de março de 1911. — O Secretario Geral, Julio Cesar Cau da Costa.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção Geral

2.ª Repartição

Em conformidade do artigo 71.º do regimento d'este Tribunal se publica, por extracto, o accordão seguinte:

Alfredo Ludgero Pereira Mendes, na qualidade de encarregado da estação telegrapho postal de Pedras Salgadas, desde 14 de janeiro de 1908 até 13 de fevereiro de 1908, foi julgado quite por accordão de 14 de junho de 1910, sendo a importancia do debito 32\$685 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 29\$435 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: sellos e mais formulas de franquia, 20\$000 réis; sellos de porteado, 1\$000 réis; dinheiro de deposito e adeantamentos, 5\$000 réis; dinheiro de rendimento telegraphico nacional, 3\$435 réis.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, em 15 de março de 1911. — J. M. Osorio, Chefe da repartição.

Em conformidade com o artigo 71.º do regimento d'este Tribunal se publicam, por extracto, os accordões seguintes:

Elias Homem de Gouveia, na qualidade de recebedor do concelho de Porto Moniz, Funchal, desde 1 de julho de 1905 até 30 de junho de 1907, foi julgado quite por accordão de 14 de março de 1911, sendo a importancia do debito 23:642#786 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 3:006#469 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 769#051 réis; idem de imposto districtal e Junta Geral, 670#782 réis; valores sellados, 1:566#627 réis.

João José Murteira Aguiar, na qualidade de recebedor do concelho de Campo Maior, desde 1 de julho de 1902 até 30 de junho de 1905, foi julgado quite por accordão de 18 de março de 1911, sendo a importancia do debito 185:162#221 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 15:100#609 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 8:597#753 réis; idem de corpos administrativos, 1:578#584 réis; valores sellados, 4:139#267 réis; dinheiro, 785#005 réis.

Jaime de Oliveira Barros, na qualidade de recebedor do concelho de Setubal, desde 1 de julho de 1899 até 30 de junho de 1901, foi julgado quite por accordão de 14 de março de 1911, sendo a importancia do debito réis 739:652#657 e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 172:108#729 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança: do Thesouro, 136:499#435 réis; de corpos administrativos, 15:237#005 réis; de conventos supprimidos, 2#759 réis; valores sellados, 13:064#314 réis; dinheiro, 7:305#216 réis.

Thomás Ribeiro de Moura Borges, na qualidade de recebedor do concelho da Fronteira, desde 1 de julho de 1898 até 30 de junho de 1900, foi julgado quite por accordão de 14 de março de 1911, sendo a importancia do debito 89:555#796 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 12:129#982 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança: do Thesouro, 4:642#030 réis; de corpos administrativos, 2:240#432 réis; valores sellados, réis 3:923#991; dinheiro, 1:323#529 réis.

Antonio Nunes Matias, na qualidade de recebedor do concelho do Crato, desde 1 de julho de 1905 até 30 de junho de 1907, foi julgado quite por accordão de 14 de março de 1911, sendo a importancia do debito réis 172:212#806 e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 19:545#569 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança: do Thesouro, 11:594#329 réis; de corpos administrativos, 3:640#266 réis; valores sellados, 3:321#139 réis; dinheiro do Thesouro, 989#335 réis.

Antonio Jorge Branco, na qualidade de recebedor do concelho de Sobral de Monte Agraço, desde 1 de julho de 1900 até 30 de junho de 1902, foi julgado quite por accordão de 14 de março de 1911, sendo a importancia do debito 76:729#239 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 11:252#495 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança: do Thesouro, 5:755#106 réis; de corpos administrativos, 2:287#833 réis; valores sellados, 2:056#913 réis; dinheiro do Thesouro, 1:152#643 réis.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, em 17 de março de 1911. — J. M. Osorio, Chefe da Repartição.

3.ª Repartição

No processo de recurso interposto pelo presidente da Confraria do Hospital de Caridade de Villa Franca de Xira, do accordão da Commissão Districtal de Lisboa, proferido nas contas da mesma Confraria pela sua responsabilidade no anno economico de 1902-1903, foi proferido o accordão do teor seguinte:

Accordam os do Conselho no Tribunal de Contas:

Mostra-se que a Commissão Districtal de Lisboa, julgando as contas da Confraria do Hospital de Villa Franca de Xira de 1902-1903, condemnou, pelo seu accordão provisorio de fl. 59, os gerentes responsaveis a entrar no cofre da corporação com a quantia de 245#980 réis, decomposta nas seguintes verbas, 170#980 réis, constantes dos mandados n.ºs 2, 3 e 4 a fl. 23 a 25 por dizerem respeito a verbas da gerencia do anno anterior, cujo pagamento não foi autorizado neste anno, a que respeitam as contas, e 75#000 réis constantes dos mandados n.ºs 7 e 18, por dizerem respeito a ordenados de medicos, tambem não orgados nem autorizados;

Mostra-se que, contra este accordão provisorio, reclamou o presidente da confraria fl. 62, allegando «que nas diferentes verbas do orçamento da despesa representativa da distribuição do rendimento cobrado pelos diferentes serviços da corporação, é claro que sob a denominação de despesa com o tratamento dos doentes, se comprehendem todas as que dizem respeito a este serviço, isto é, alimentação, medicamentos, assistencia medica, enfermagem, lavagem de roupa, compra de utensilios, etc.» — «que d'este modo, o ordenado do medico está comprehendido e autorizado n'aquella verba, não se comprehendendo que a Commissão Districtal pretenda exclui-lo, deixando subsistir o ordenado da enfermeira, que está nas mesmas ou peores condições; o lugar do medico é vitalicio, e foi criado com conhecimento e sem opposição do magistrado superior do

districto em 1891, sendo provido por concursó publico ha doze annos; o lugar de enfermeira é que é temporario;

Mostra-se que a Commissão Districtal, por accordão definitivo de 20 de fevereiro de 1908, confirmou o accordão reclamado por não haver motivo para ser alterado;

Mostra-se que d'este accordão recorreu para o Tribunal de Contas o Provedor da Confraria do Hospital de Caridade;

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Procurador Geral da Republica.

Considerando que as partes são legitimas, e o recurso interposto no prazo legal;

Considerando que o orçamento apenas continha autorização para despesa a fazer com os serviços prestados no anno de 1902-1903, e os 75#000 réis a que se refere o mandado destinam-se apenas a recompensar serviços prestados no anno economico de 1901-1902;

Considerando que embora o orçamento não tivesse sido feito de harmonia com os preceitos da alinea i) do n.º 12 do artigo 253.º do Código Administrativo de 1896, e nestas condições não devesse ter sido aprovado;

Considerando que os mandados citados comprehendem serviços obrigatorios de um hospital;

Accordam em conferencia os do Tribunal de Contas, em conceder provimento ao recurso interposto, e por isso consideram despendidas em serviços obrigatorios as verbas a que se referem os mandados constantes dos numeros citados, e condemnam os gerentes responsaveis, na multa de 10#000 réis por terem realizado despesas, embora obrigatorias, para que não estavam autorizados.

Tribunal de Contas, em 14 de março de 1911. — Gouveia Valladares — A. Hintze Ribeiro — F. Dias Costa. — Fui presente, Antonio Macieira.

Está conforme. — 3.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, em 22 de março de 1911. — Paulo de Azevedo Chaves, Chefe de Repartição.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Edital

Anselmo Braamcamp Freire, presidente da Camara Municipal de Lisboa.

Faço saber que esta Camara resolveu, em sessão de hoje, que sejam incluídas no disposto no artigo 12.º do regulamento do descanso semanal de 10 do corrente mês os estabelecimentos que se dedicarem ao aluguer de bicycletas.

Paços do Concelho, em 23 de março de 1911. — Anselmo Braamcamp Freire.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição do Assentamento

Processo n.º 149:854

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendem justificar Carolina Araujo Galhardo, Herculano Jorge Galhardo e Luis Galhardo, que são os unicos herdeiros de João Maria Galhardo para o effeito de levantarem da Caixa Geral de Depositos a quantia de 28#222 réis, proveniente dos juros dos titulos de que era usufruario o autor da herança.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento: deduz a seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 23 de março de 1911. — O Director Geral, Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes.

Processo n.º 149:940

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretende justificar Josefa Sanches Fontan, casada com Francisco Gonçalo Paz, que é a unica e universal herdeira de seu pae Diogo Sanches Alvarez, fallecido em Pontevedra, Reino de Espanha, a fim de serem averbados a seu favor os seguintes titulos de 100#000 réis, n.ºs 47:470, 47:471, 47:806, 47:807, 47:808, 47:809, 102:612 e 103:169; de 500#000 réis, n.ºs 15:207, 26:927, 30:190, 30:191, 30:193, 30:443, 30:444, 30:446, 32:094, 32:095, 34:249 e 50:756, e de 100#000 réis, n.ºs 16:983, 16:984, 29:979, 36:993, 46:037 e 48:375, que ao fallecido pertenciam.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento: deduz a seu direito no prazo de setenta e cinco dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 23 de março de 1911. — O Director Geral, Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes.

Processo n.º 150:149

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretende justificar José Henriques Danin, que tambem usa o nome de José Henriques Cardoso Danin, que é o unico e universal herdeiro de D. Perpetua Carolina Henriques de

Carvalho, para o effeito de lhe serem averbadas em pleno dominio os titulos de 100#000 réis n.ºs 132:234 e 132:300 pelo fallecimento da usufrutuaria dos mesmos titulos.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento: deduz a seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 23 de março de 1911. — O Director Geral, Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes.

CORPO DE POLICIA CIVIL DE BEJA

Concurso

Pelo commissariado do corpo de policia civil do districto de Beja, faz-se publico que se acha aberto concurso, pelo espaço de quinze dias, a contar da data da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento de um lugar de guarda do mesmo corpo, com o vencimento diario de 360 réis.

Os concorrentes deverão instruir os seus requerimentos em harmonia com a portaria de 23 de setembro de 1909, e teem que satisfazer o precisuado no artigo 13.º do regulamento dos corpos de policia de 21 de dezembro de 1876.

Commissariado de Policia Civil de Beja, em 22 de março de 1911. — O Commissario, Mathias José Nunes Silveira.

CASA PIA DE LISBOA

A direcção d'este estabelecimento manda annunciar que até o dia 30 do corrente se recebem na 1.ª Repartição, em todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás tres da tarde, propostas em carta fechada, para a venda, a quem mais der, caso os preços offercidos convenham aos interesses da Casa Pia, de uma porção de trapo e de algum calçado inutilizado.

Não ha licitação verbal e os objectos postos em praça encontram-se desde já patentes.

Casa Pia, 14 de março de 1911. — O Director, Antonio Aurelio da Costa Ferreira.

COMISSÃO EXECUTIVA DO MONUMENTO AO MARQUÊS DE POMBAL

Concurso

Está aberto o concurso, entre artistas nacionaes, para elaboração do projecto de um monumento a elevar em Lisboa, na rotunda da Avenida da Liberdade (Praça Marquês de Pombal), em honra e á memoria do grande estadista portuguez Sebastião José de Carvalho e Mello, Marquês de Pombal.

Condições

1.ª Este concurso consta de duas provas, consistindo: a primeira na apresentação do *ante-projecto*, em vulto, e na escala de 0m,05 por metro, durante o prazo de quatro meses a partir da data da publicação d'este programma; e a segunda na apresentação do *projecto definitivo*, tambem em vulto, mas na escala de 0m,10 por metro, e em igual espaço de tempo.

§ 1.º Os *ante-projectos* devem exprimir nitidamente a ideia ou partido tomado pelos concorrentes e serão acompanhados de uma memoria descriptiva contendo os indispensaveis esclarecimentos para a boa comprehensão das *maquettes*, indicando-se nellas, de um modo preciso, a natureza dos materiaes a empregar na construção do monumento, e sempre de acordo com as respectivas *maquettes*.

§ 2.º Os *projectos* devem completar em todos os seus detalhes as ideias esboçadas nas *maquettes* que constituem os respectivos *ante-projectos*, e cuja composição será mantida nos seus elementos fundamentais. A memoria descriptiva completar-se-ha tambem com todos os pormenores que os artistas julguem convenientes.

2.ª Nenhum concorrente poderá apresentar mais de um trabalho.

3.ª A quantia destinada para a construção do monumento é fixada em 100:000#000 réis, ficando a cargo da Camara Municipal de Lisboa a execução dos alicerces até o nivel do solo, e a cargo do Governo o fornecimento do bronze indispensavel para a realização do monumento, na conformidade da lei de 27 de abril de 1882, e ficando a fundição a cargo do concorrente.

4.ª Os materiaes a empregar serão dos de maior duração, como o granito, o loz, o bronze, etc.; devendo predominar a pedra sobre o bronze e ser empregados, tanto quanto possivel, materiaes e pessoal nacionaes.

5.ª Os autores dos seis *ante-projectos* approved em merito absoluto e melhor classificados em merito relativo receberão, a titulo de subsidio pelo seu trabalho, a quantia de 400#000 réis, em relação a cada *ante-projecto*.

§ 1.º Os autores subsidiados continuarão sob o rigoroso incognito das suas respectivas divisas, tomando o compromisso moral de concorrerem á segunda prova.

§ 2.º Os autores a que se refere a clausula 5.ª serão embolsados da quantia a que teem direito, depois de fazerem a entrega da segunda prova, e os restantes autores considerar-se-hão excluidos do concurso.

6.ª Aos autores dos *projectos* que constituem a segunda prova do concurso, que forem classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar, ser-lhes-hão conferidos os 1.º, 2.º e 3.º premios, que constam, respectivamente, das quantias de 4:000#000 réis, 2:000#000 réis e 1:200#000 réis.

§ 1.º Se se derem circunstancias excepcionaes e imprevistas que levem a Commissão a não adjudicar, por mo-

tivos ponderosos, a execução do monumento a algum ou alguns dos concorrentes premiados, os premios serão immediatamente pagos aos artistas a que allude esta clausula.

§ 2.º Se, porem, a algum ou alguns d'elles for effectivamente adjudicada a execução do seu projecto de monumento, a esse artista ou artistas nenhum outro premio será conferido alem d'aquelle que representa os lucros da mesma execução, á qual ficarão obrigados o autor ou autores do projecto adoptado.

7.ª A Commissão regulará, pela forma que entender mais segura e garantida, a execução do contrato a realizar com o artista ou artistas a quem for conferida a construção do monumento, bem como fixará o prazo para a mesma construção.

8.ª O jury compor-se-ha de um representante da Commissão official, como presidente, e de quatro vogaes artistas, architectos e esculptores, eleitos para esse fim pelos concorrentes, os quaes farão a sua votação por intermedio da sua divisa. Os concorrentes são excluidos do jury.

9.ª Cada ante-projecto terá uma divisa, a qual se repetirá em um sobrescrito fechado e lacrado contendo os nomes dos quatro artistas que deverão pertencer ao jury e tambem na memoria descritiva que acompanhar o trabalho.

10.ª Cada projecto manterá a mesma divisa do respectivo ante-projecto, a qual se repetirá em um sobrescrito fechado e lacrado contendo o nome do autor ou autores.

11.ª Os ante-projectos serão entregues no local que a commissão indicar até as quatro horas da tarde do dia 24 de julho de 1911.

§ unico. De tudo será passado recibo especificado á pessoa encarregada de fazer a entrega.

12.ª Dentro de quinze dias, a contar da data da constituição do jury, realizar-se-hão as reuniões que este julgar necessarias para o exame dos trabalhos e adjudicação de subsídios, e far-se-ha a respectiva classificação.

13.ª Os ante-projectos, depois de examinados pelo jury, serão encerrados em logar seguro, convenientemente fechado e lacrado, até expirar o prazo para a segunda prova.

§ 1.º O prazo para a segunda prova será opportunamente annunciado.

§ 2.º No acto da entrega dos projectos cumprir-se-hão as mesmas formalidades que foram estabelecidas para a entrega do ante-projecto.

14.ª Depois de haverem terminado as operações do jury e serem conhecidos os seus resultados, serão expostos ao publico todos os projectos com a respectiva indicação, tendo os premiados os nomes dos seus autores, e os não premiados apenas a correspondente divisa, visto ficarem ignorados os nomes dos respectivos artistas.

15.ª Caso assim o entenda, poderá o jury conferir menções honrosas aos projectos immediatos em classificação aos premiados, dando-se tambem a publico os nomes dos autores d'esses projectos se elles nisso concordarem.

16.ª Os ante-projectos e projectos que obtiverem premio pecuniario ficarão pertencendo á commissão official, a qual lhes dará o destino que tiver por mais adequado.

17.ª Todos os outros projectos serão restituídos quando se annunciarem, mediante a apresentação dos recibos respectivos.

Lisboa, e sala das sessões da Commissão Executiva do Monumento ao Marquês de Pombal, na Sociedade de Geographia, em 18 de março de 1911.—O Presidente, Francisco Antonio da Veiga Beirão—O Vice-Presidente, Francisco Joaquim Ferreira do Amaral—Os Secretarios, Alfredo da Cunha—José Pinheiro de Mello—O Thesoureiro, Luiz Eugenio Leitão—Os Vogaes, Antonio José de Avila, Marquês de Avila e Bolama—José Adolpho de Mello e Sousa—José Agostinho Pereira e Sousa—José Francisco da Silva—S. de Magalhães Lima—Ventura Terra.

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

Relação de obras publicadas em Portugal, e de obras em português ou escritas por portuguezes, publicadas no estrangeiro, que deram ingresso na Biblioteca Nacional de Lisboa durante a semana finda em 18 de março de 1911

(A letra B designa as que entraram para registro de propriedade)

«Commissão Parlamentar de inquerito á questão Hinton», relatorio, actas e depoimentos.—Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

«Estatistica da pesca maritima no continente do Reino e ilhas adjacentes no anno de 1908».—Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

«Codigo Penal», approvado por decreto de 16 de setembro de 1886—Edição official.—Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

«Relatorio do Banco Nacional Ultramarino do anno de 1910».—Lisboa, Imprensa Nacional, 1911.

João Inacio Teixeira de Menezes Pimentel: «II—Valencia e Barcelona—Frutas, legumes e flores».—Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

João Inacio Teixeira de Menezes Pimentel: «III—Angeneração sericicola em Espanha».—Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

Prof. Julio de Matos: «Elementos de psychiatria».—Porto, Imprensa Moderna, 1911.—Livraria Chardron, de Lello & Irmão, editores. (R).

Faure da Rosa: «India», conferencia.—Lisboa, Officina da Ilustração Portuguesa, 1911.—Editora, A Nacional.

Sousa Viterbo: «A princesa D. Isabel».—Lisboa, Officina Typographica, Calçada do Cabra, 7, 1910.

Sousa Viterbo: «Fr. Francisco de Santo Agostinho de Macedo».—Lisboa, Officina Typographica, Calçada do Cabra, 7, 1910.

Augusto Cabral: «Raças, usos e costumes dos indigenas do districto de Inhambane», acompanhado de um vocabulario em shitsua, gñitonga e shishepe.—Lourinho Marques, Imprensa Nacional, 1910.

«Centenario da guerra peninsular, 1809-1909—Commemoração do cerco e tomada de Chaves (20 a 25 de março)», breve noticia historica.—Porto, Typographia do Porto Medico, 1909.

Biblioteca Nacional de Lisboa—Manuscritos: «Relação provisoria dos manuscritos que podem incluir-se no programma para a Exposição Biblio-Iconographica que tem de realizar-se em commemoração centenaria da guerra peninsular».—Lisboa, Imprensa Nacional, 1909.

«Programma para commemoração da guerra peninsular e respectivo relatorio, elaborados pela commissão nomeada por portaria de 2 de maio de 1908».—Lisboa, Imprensa Nacional, 1908.

Padre Hypolito Leroy: «Jesus Christo, sua vida e seu tempo», lições de Escritura Sagrada prégadas em Paris e Bruxellas; vol. III, versão da Empresa Editora da Revista Catholica.—Viseu, Typographia da Revista Catholica, 1910.—Editor, Conego Miguel Ferreira de Almeida.

D. Luis de Castro: «Credito Agricola Democratico—Propaganda do Credito Agricola...».—Porto, Typographia da Imprensa Literaria e Typographica, 1911.—Livraria Chardron, Editores, de A. M. Teixeira & Commandita.

Thomé das Chagas: «Novos Contos da Carochinha...».—Typographia da Imprensa Literaria e Typographica, 1911.—Jacinto R. dos Santos, Editores.

Henrique Trindade Coelho: «Amores Novos», versos.—Porto, Typographia da Imprensa Literaria e Typographica, 1911.—Cernadas & C.ª, Livraria Editora.

Coelho Neto: «Alma—Educação Feminina».—Porto, Typographia da Imprensa Literaria e Typographica, 1911.—J. Ribeiro dos Santos, Editor.

Recibos para renda de casas: «Modelo», Casa Midões.—Lisboa, Typographia do Commercio, S. D.

Manuel Maria de Mello: «Ensino Primario Official», Methodo Racional de Desenho, para uso dos alumnos da 1.ª, 2.ª e 3.ª classes das escolas primarias.—Porto, Typographia Universal, S. D.—Casa Editora de Antonio Figueirinhas. (R.)

Boletim da Legislação, 1910: até paginas 254.—Lisboa, Typographia Adolfo de Mendonça, 1910. (R.)

Boletim da Legislação, 1911: até paginas 96.—Lisboa, Typographia A Editora, 1911.

Biblioteca Nacional de Lisboa, em 18 de março de 1911.—O Director, Xavier da Cunha.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALCOBAÇA

No juizo de direito da comarca de Alcobaca, cartorio do escrivão do segundo officio, correm seus termos uns autos de execução em que é exequente a Fazenda Nacional, e executado o refractario Antonio Eusebio, filho de Remigio Eusebio e de Maria Augusta, natural da Praia da Nazareth, freguesia da Pederneira.

Pelo presente é citado o referido Antonio Eusebio, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior ao de quarenta, devendo este ser contado depois da segunda e ultima publicação do annuncio no *Diario do Governo*, pagar a quantia de 300\$000 réis, nos termos do artigo 175.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901, ou nomearem bens á penhora.

Alcobaca, 18 de março de 1911.—O Escrivão, Eduardo Elyseu Ribeiro.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Pereira Zagallo.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MEDA

Pelo juizo de direito da comarca de Meda, cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, citados os refractarios Marcelino Pimentel, filho de Joaquim Manuel do Castello e de Belizanda Joaquina, e Artur Augusto, filho de José Maria Correia e de Arcanja Madeira, ambos naturaes de Meda e ausentes em parte incerta no Brasil, para no prazo de dez dias, findo o prazo dos editos, pagarem á Fazenda Nacional cada um d'elles a quantia de 300\$000 réis, ou nomearem no mesmo prazo bens á penhora sufficientes para tal pagamento, sob pena de, não o fazendo, se devolver esse direito ao Ministerio Publico.

Meda, 13 de março de 1911.—E eu, Olympio Augusto Faria, escrivão, o escrevi.

Verifiquei.—O Vice-Presidente da Camara, servindo de Juiz de Direito, Claudino Augusto Soares.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALPAÇOS

No juizo de direito da comarca de Valpaços, pelo cartorio do quarto officio, processam-se uns autos de execução da Fazenda Nacional contra os recrutados abaixo indicados, e foram affixados os respectivos editaes citando os ditos recrutados, ausentes em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, os tres primeiros e o ultimo em Espanha, para, até o decendio, que começará a contar-se em seguida ao ultimo dos noventa dias, prazo dos

editos, e estes immediatamente á segunda publicação d'este annuncio nesta Folha Official do Governo, pagarem á mesma Fazenda Nacional, cada um d'elles, 300\$000 réis, ou nomearem á penhora bens sufficientes para tal pagamento, em virtude de terem sido considerados refractarios do serviço activo do exercito, sob pena de, não pagando ou não nomeando dentro do referido prazo, devolver-se o direito de nomeação ao Ministerio Publico, seguindo-se os demais termos da execução á revelia dos executados.

Refractarios a executar:

Manuel Francisco Moraes, de Bouças, filho de Francisco Manuel de Moraes e Anna de Sá;

Firmino de Moraes, de Villarandello, filho de José Manuel de Moraes e Anna Teixeira da Silva;

Manuel José, de Possacos, filho de Francisco Manuel Vaz e Maria Augusta;

Francisco Antonio, de Possacos, filho de José Pedro e Anna Joaquina Coelho.

Valpaços, 16 de março de 1911.—O Escrivão, Eugenio Ricardo de Macedo.

Verificado.—O Juiz de Direito, C. Fernandes.

REGIMENTO DE CAVALLARIA N.º 2

2.ª Praça

Faz-se saber que no dia 29 do corrente, pela uma hora da tarde, se procederá neste quartel á arrematação, em hasta publica, das rações de forragens verdes para os soldados d'este regimento e addidos.

A acção provisoria é de 20\$000 réis.

O caderno de encargos acha-se patente na secretaria do conselho administrativo do mesmo regimento, onde pode ser consultado em todos os dias uteis, das onze ás tres horas da tarde.

Quartel em Belem, 21 de março de 1911.—O Adjunto, Manuel Eduardo Martins, tenente.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 18 de março

Entradas

Vapor allemão «Koning Wilhelm 2.º», de Buenos Aires.

Vapor allemão «Rhaetia», de Manaus.

Vapor inglês «Flaninian», de Genova.

Vapor inglês «Dale», de Lagos.

Vapor hollandês «Apollo», de Amsterdam.

Escuna francesa «Bruyère», do mar.

Saídas

Vapor allemão «Koning Wilhelm 2.º», para Hamburgo.

Vapor allemão «Rhaetia», para Hamburgo.

Vapor allemão «Soneck», para Hamburgo.

Vapor inglês «Lisbon», para Liverpool.

Vapor inglês «Flaninian», para Liverpool.

Vapor hollandês «Apollo», para Amsterdam.

Vapor allemão «Pluto», para Huelva.

Em 19

Entradas

Vapor sueco «Loke», de New-Castle.

Vapor allemão «Guahyba», de Hamburgo.

Vapor inglês «Manco», de Iquitos.

Saídas

Vapor allemão «Guahyba», para Rio Grande.

Vapor inglês «Dale», para Bordeus.

Vapor inglês «Manco», para Liverpool.

Capitania do porto de Lisboa, em 20 de março de 1911.—O Chefe do Departamento Maritimo do Centro, Capitão do porto de Lisboa, Eduardo João da Costa Oliveira, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Figueira da Foz

Dia 18 e 19—Não houve movimento.

Mar de pequena vaga, céu nublado, vento WSW. fraco. Barometro 750, thermometro 14.

Leixões

Em 20—Entradas: paquetes allemães «Bonn» e «San Nicolas», vapores ingleses «Queenswood» e «Minho», dinamarquês «Morso», escuna inglesa «Spin Away».

Saídas: hiate «Oceano», cahique «S. José», paquete allemão «Rio Pardo»; vapores: francez «Saint Paul», dinamarquês «Morso», ingleses «Minho» e «Queenswood».

Continua fundeada a chalupa francesa «Comoran».

Vento W. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 20—Entradas: vapores dinamarquês «Morso», inglês «Minho», hiates portuguezes «Viajante», «Oceano» e cahique «S. José».

Saiu o vapor norueguês «Gran».

Fora da barra nada se avista.

Vento SW. fraco, mar de pequena vaga.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 21 de março de 1911.—O Chefe dos Serviços Telegraphicos, A. A. Pedro dos Santos.

AVISOS

SOCIEDADE COOPERATIVA DE PANIFICAÇÃO MODERNA 2.ª Convocação

Em conformidade com o disposto no artigo 184.º do Código Commercial, é convocada pela segunda vez a reunião da assembleia geral ordinaria para o dia 7 do proximo mês de abril, pelas oito horas da noite, na sede da Cooperativa para apresentação do relatório de contas da direcção e parecer do conselho fiscal.

PUBLICAÇÕES

Obras á venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Código de justiça militar — approved por carta de lei de 18 de maio de 1896, e legislação complementar. Um volume de 402 paginas de 8.º gr.— Preço 600 réis.

ANNUNCIOS

1.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

1 Por este juizo, cartorio do escrivão que este assina, e nos autos de contas prestadas por José do Carmo Peres, administrador da fallencia de Vaz & Commandita, correm editos de oito dias citando os fallidos e seus credores, para dentro de cinco dias, depois de findo o prazo dos editos, dizerem acerca das contas.

Lisboa, 20 de março de 1911. — O Escrivão do segundo officio, José Rebello da Costa e Abreu. Verifiquei. — O Juiz da 1.ª Vara, S. Motta.

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA

2.ª Vara

2 No dia 8 de abril proximo, pelo meio dia, na fabrica ceramica de Malpique, ao Campo Grande, pertencente ao fallido Francisco Maria Gomes Leite, ha de proceder-se á arrematação, em terceira praça publica, dos bens moveis e utensilios da mesma fabrica que se acham arrolados e apprehendidos para a respectiva massa fallida e que não obtiveram comprador na primeira nem na segunda praça, os quaes serão postos em praça sem valor e para serem vendidos pelo maior lance que for offerecido.

Lisboa, 20 de março de 1911. — O Escrivão, Delfim Augusto de Almeida. Verifiquei — J. Paiva.

CONCURSO

8 Perante a Commissão Municipal do Concelho das Lages das Flores, e por espaço de sessenta dias contados da publicação do presente annuncio no Diário do Governo, está aberto concurso, nos termos da lei, para o partido medico municipal, com sede na villa das Lages, e o ordenado annual de 600.000 réis insalubres, gratificação de sub-delegado de saude, pagos pelo cofre do municipio, sendo as visitas na area do concelho sujeitas á tabela camararia.

Os concorrentes devem apresentar na secretaria da Camara, dentro do referido prazo, os seus requerimentos acompanhados dos respectivos titulos e mais documentos.

Villa das Lages das Flores, 10 de março de 1911 — O Presidente, José Francisco Soares.

COMARCA DA FOVOA DE VARZIM

Editos de trinta dias

4 Por este juizo, cartorio do segundo officio, no inventario orfanologico por fallecimento de Carlos José Dias Correia, que foi do Passeio Alegre, d'esta villa, tendo por appeno o de sua fallida mulher Catarina Maria Machado, nos quaes serve de cabeça de casal o filho Rodrigo José Dias Correia, da Rua do Norte, d'esta mesma villa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação dos annuncios no Diário do Governo e num dos jornaes d'esta villa, citando para todos os termos da partilha adicional, a que no primeiro inventario se vae proceder, os co-herdeiros José Dias Correia, viuvo, e Joaquim Dias Correia, solteiro, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, isto sem prejuizo do andamento da dita partilha e sob pena de revelia.

Fovoa de Varzim, 11 de março de 1911. — O Escrivão, Manuel Gonçalves da Silva. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Carvalho Braga.

5 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este, citando os interessados Carlos Herdade e Herculano Herdade, solteiros, menores puberes, residentes no Brasil em parte incerta, para todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de seu paes Manuel Simões Herdade Junior, casado, proprietario, morador em Aldeia de Anna de Avis, em que é cabeça de casal a viuva Josefa Augusta da Conceição, residente no mesmo logar.

Figueiró dos Vinhos, 4 de março de 1911. — O Escrivão, Joaquim Antonio Ayres Buraca. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pereira Solla

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA

2.ª vara

6 No dia 5 de abril proximo, pelo meio dia, na Rua da Rossa n.º 61 e 63, no estabelecimento do fallido Antonio Dias Jorge, ha de proceder-se á arrematação em hasta publica de todos os bens moveis e utensilios de mercearia que ali foram arrolados e apprehendidos para a respectiva massa fallida, os quaes serão postos em praça pelo preço da sua avaliação constante dos respectivos autos de fallencia. São citados para a arrematação, e

para deduzirem os seus direitos, os credores incertos.

Lisboa, 21 de março de 1911 — O Escrivão, Delfim Augusto de Almeida. Verifiquei. — Paiva.

7 Neste juizo, pela execução de sentença commercial, movida por Hermano de Medeiros Camara, casado, tenente-coronel de infantaria, morador nesta cidade, contra Francisco Henrique Xavier Pereira, tenente de artilharia, e consorte D. Virginia Leite Machado de Faria e Maria Xavier Pereira, residentes que foram na Trafaria, interditos por prodigalidade, sendo sua curadora sua sogra e mãe D. Teresa Leite Botelho de Freitas Faria e Maia, viuva, nesta cidade, correm editos de cinquenta dias, a contar da ultima publicação d'este, citando os exequentes ausentes no Ultramar em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, pagarem ao exequente a quantia exequenda de 753.777 réis, juros e custas até real embolso, ou nomearem á penhora bens sufficientes, sob pena de ao exequente ser devolvido o direito de tal nomeação.

Ponta Delgada, 15 de março de 1911. — O Escrivão, Alípio Correia Lobo. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Forjas.

EDITOS DE TRINTA DIAS

8 Pelo presente ficam citados os credores incertos da firma Barbosa Branco & Commandita, com fabrica de louça e outros artigos de ceramica denominada a Fabrica do Senhor de Alem, em Villa Nova de Gaia, d'esta comarca do Porto, e os seus credores certos Custodio José de Oliveira, João Alves Barbosa, José da Silva Pinheiro da Costa e Wall & C.º, d'esta cidade do Porto; Justino Antonio da Cruz, da freguesia da Lomba, concelho de Gondomar, d'esta comarca do Porto; Wengra Limitada, de Inglaterra; José Antunes de Aldeia, de Leiria, Colmeias; José Maria Rodrigues de Assunção, de Coimbra, Villa Nova de Gaia; Nestorio Dias, da Figueira da Foz; e Machado & Irmao, de Lisboa; para dentro de cinco dias seguintes aos trinta d'estes editos, que começam a contar-se da data da ultima publicação do presente annuncio, deduzirem o que considerarem de seu direito contra a homologação da concordata que a referida firma propôs a seus credores, obrigando-se a pagar-lhes a percentagem de 50 por cento dos respectivos creditos em cinco prestações iguaes, aos prazos de 12, 18, 24, 30 e 36 meses a contar da data em que transitarem em julgado a sentença homologatoria da mesma concordata.

Porto e Tribunal do Commercio, 21 de março de 1911. — O Escrivão, Henrique Carlos da Silva e Sousa. Visto. — Barreiros.

9 No juizo de direito da comarca de Carraceda de Anciães, pelo cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'esta annuncio no Diário do Governo, citando para os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de Narciso Garcia, que foi do logar e freguesia de Fontelonga, comarca de Carraceda de Anciães, no qual é cabeça de casal D. Teresa Cordeiro Garcia, também de Fontelonga, os seguintes legatarios que, tendo sido indicados como residentes na comarca, se acham fora d'ella: Gualdino Acacio, solteiro, em serviço no exercito activo, Anibal Augusto, Eduardo Sampaio e Maria da Conceição, menores impuberes, filhos de Serafim Sampaio, de Fontelonga, Casimiro Augusto Cabral, criado, ao serviço do inventariado ao tempo do seu fallecimento, e actualmente no serviço activo do exercito, Joaquim, filho de Maria da Gloria Baptista, do Seixo de Anciães, e actualmente na cidade do Porto, e Narciso dos Santos de Castro, filho de Francisco Lopes de Castro, do Seixo de Anciães. Carraceda de Anciães, 8 de janeiro de 1911. — Manuel Maria Murias, Escrivão, e escrivão. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pinto de Mesquita.

10 Pelo juizo de direito da comarca de Castello Branco, cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, citando os interessados incertos que se julgarem com direito a impugnar a justificação requerida por Manuel Gomes Bello, viuvo, proprietario e morador no povo dos Maxiaes, freguesia das Bemquerenças, d'esta comarca, pela qual pretende habilitar-se como unico e universal herdeiro e representante de seu fallecido paes Joaquim Gomes Bello, morador que foi no dito povo dos Maxiaes, para todos os effectos legais e designadamente para receber e fazer averbar em seu nome os seguintes papeis de credito, que pertenciam ao fallecido: Sete inscrições de assentamento da divida interna fundada, do juro de 3 por cento, sendo tres do valor nominal 100.000 réis cada uma com os n.ºs 38-035, 38-036 e 64-775; Quatro do valor nominal de 1.000.000 réis cada uma com os n.ºs 19-901, 19-902, 19-903 e 19-904; Treze titulos de 5 acções do Banco de Portugal com o valor de 500.000 réis cada um, com os n.ºs 69-071 a 69-075, 69-076 a 69-084, 69-081 a 69-085, 69-086 a 69-090, 69-091 a 69-095, 69-096 a 69-100, 69-101 a 69-105, 69-106 a 69-110, 69-111 a 69-115, 69-116 a 69-120, 69-121 a 69-125, 69-126 a 69-130 e 69-131 a 69-135.

Por esta forma são citados os interessados incertos para na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos, que principia a contar se depois da segunda e ultima publicação d'este annuncio, verem aousar a citação e ahí marcar-se lhes tres audiencias para deduzirem a opposição que tiverem.

As audiencias fazem-se na sede da comarca o tribunal judicial, situado na Rua da Misericordia Velha da cidade de Castello Branco, em todas as segundas e quintas feiras por dez horas da manhã. Castello Branco, 14 de março de 1911. — O Escrivão do primeiro officio, Matheus dos Santos e Silva. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Trigueiros de Mello.

EDITOS DE TRINTA DIAS

11 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil da comarca do Porto, cartorio do escrivão do terceiro officio, nos autos de justificação para habilitação á herança deixada por José Maria Xavier de Lacerda Lobato de Abreu e Lima, fallecido em setembro de 1905, no estado de solteiro e sem descendentes nem ascendentes, na quinta e casa da Bandeira, em Mafamude, deixando testamento, e em que são justificantes D. Teresa Carolina Salzman, D. Joaquina Rosa Gonçalves dos Santos e D. Irene Alves Gonçalves dos Santos, todas solteiras, maiores, proprietarias, residentes nesta cidade, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando todos os interessados incertos que se julgarem com direito á referida herança, para na segunda audiencia d'este juizo, decorrido que seja o prazo dos editos, verem accusar a citação e ahí lhes ficar marcado o prazo de tres audiencias para contestarem, querendo, a mesma habilitação, a fim de que as supra mencionadas justificantes, referidas D. Teresa Carolina Salzman, D. Joaquina Rosa Gonçalves dos Santos e D. Irene Alves Gonçalves dos Santos possam ser julgadas unicas herdeiras do justificado José Maria Xavier de Lacerda Lobato de Abreu e Lima, e como tal com direito a receber os bens da mesma herança e em especial a parte que o justificado tinha na Quinta do Cabo-Mor ou da Bandeira, sita no Largo de D. Pedro V, freguesia de Mafamude, a qual tem as seguintes confrontações: pelo norte com o mesmo largo e Rua do Visconde das Devesas, do sul com José Francisco Brandão, Alfredo José da Silva Cunha, Narciso de Oliveira e João de Oliveira, do nascente com Antonio Bento Monteiro, Rosa da Silva Monteiro, José da Silva Tavares e João Teixeira, do poente com Anna de Almeida, Manuel Dias, Carlos Guedes de Amorim e outros, a qual é em parte de natureza allodial e em parte de natureza emphyteutica.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito na rua e extincto Convento de S. João Novo, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem nos termos designados na lei.

Porto, 18 de março de 1911 — O Escrivão do terceiro officio, Francisco Honorio Rebello.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara civil, Carlos Pinto.

ACÇÃO DE DIVORCIO

12 Por sentença de 7 do corrente mês de março, que transitou em julgado, proferida no processo de acção de divorcio litigioso intentada por Armenio Augusto Dias, commerciante, da Rua dos Clerigos, d'esta cidade, contra sua mulher Maria da Gloria Teixeira, residente no logar da Travagem, freguesia de Ermesinde, foi autorizada o divorcio definitivo dos conjuges pelos fundamentos dos n.ºs 1.º e 5.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de novembro de 1910.

O que se faz publico para os effectos legais, em cumprimento do disposto no artigo 19.º do citado decreto.

Porto, 21 de março de 1911. — O Escrivão do segundo officio da 2.ª vara, Rodrigo Evaristo Pereira da Fonseca.

Verifiquei. — O Juiz de direito da 2.ª vara civil, A. M. Coelho.

Notariado Português — Cartorio do notario de Castello Branco, Mateus dos Santos e Silva — Livro de notas para contrato entre-vivos n.º 229. — Escritura n.º 2, a fl. 6.

Escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada

13 No anno de 1911, aos 9 dias do mês de março, na Villa Clotilde, situada na estrada da circunvalação, no limite da freguesia e cidade de Castello Branco, e casa de morada da Ex.ª Sr.ª D. Herminia Clotilde Albuquerque e Costa, onde eu, o notario d'esta cidade e comarca, Mateus dos Santos e Silva, vim requisitado, perante mim e as testemunhas idoneas adeante nomeadas e no fim assinadas e cujas identidades reconheço, compareceram:

1.º O Ex.º Sr. José Lopes Burgos, também conhecido só pelo nome de José Burgos, solteiro, de maior idade, proprietario e industrial, morador nesta cidade de Castello Branco.

2.º O Sr. Antonio Severino Martins, casado, empregado industrial, morador também nesta cidade, que outorga na qualidade de procurador bastante do Ex.º Sr. Domingos Burgos, solteiro, de maior idade, proprietario e industrial, morador também nesta cidade, o que me fez certo pela respectiva procuração original, que se acha arquivada no meu cartorio, fazendo parte dos documentos de outra escritura lavrada em minhas notas, e que ha de ser transcrita, nos traslados e certidões que da presente escritura se expedirem.

Ambos os outorgantes pessoas cujas identidades eu e as mesmas testemunhas reconhecemos, de que dou minha fé.

E por ambos os outorgantes foi dito: Que pela presente escritura é constituída entre o primeiro outorgante José Lopes Burgos e seu irmão Domingos Burgos, constituindo do segundo outorgante Antonio Severino Martins, uma sociedade commercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º Esta sociedade adopta a firma de José Lopes Burgos, Limitada, e tem a sua sede em Castello Branco.

2.º A sociedade tem por objecto a continuação do commercio de compra, fabricação e venda de cortiça e azeite e seus derivados, que antes era exercido pela firma José Lopes Burgos, Herdeiros, cujo commercio a sociedade adquire e toma a si com todo o activo e passivo, conforme o balanço fechado em 31 de dezembro ultimo e conforme a escritura de liquidação d'aquella sociedade lavrada em minhas notas do dia 8 do corrente mês.

3.º O capital social é de 100.000.000 réis, representado em duas quotas iguaes de 50.000.000 cada uma, uma de cada socio, ambas integralmente pagas e representadas pelos edificios e suas dependencias em que estava estabelecida a firma José Lopes Burgos, Herdeiros, e que se acham descritos na conservatoria d'esta comarca no liv. B, 23, a fl. 8, sob o n.º 7.821, e no liv. B, 28, a fl. 77, sob o n.º 9.905, e registados a favor dos dits socios no liv. F 4.º, a fl. 168 e 168 v, sob os n.ºs 1:607 e 1:608, pelos machinismos e utensilios existentes nesses edificios, estes e aquelles no valor de 93.478.795 réis, e ainda pelo activo liquido do passivo d'aquella firma José Lopes Burgos, Herdeiros, na importancia de 6.521.206 réis, que os dois socios adquiriram nos termos do artigo 2.º

Estes edificios, machinismos e utensilios nelles existentes, e o activo liquido do passivo, que constituem as quotas dos dois socios, pertencem a estes em partes iguaes.

4.º A gerencia será exercida pelo socio primeiro outorgante José Lopes Burgos, que assim terá o uso da firma e representará a sociedade em juizo e fora d'elle, podendo, posteriormente, a sociedade nomear outros gerentes.

O gerente será dispensado de caução.

5.º Os lucros e perdas serão repartidos em partes iguaes pelos dois socios.

6.º A duração da sociedade é por tempo indeterminado, teve o seu começo no dia 1 de janeiro do corrente anno, e pode ser dissolvida por vontade de qualquer dos socios, com aviso previo de seis meses.

7.º No caso de liquidação serão ambos os socios liquidatarios.

8.º Nenhum dos socios poderá ceder a sua quota sem previo consentimento do outro socio.

9.º Os socios não são obrigados a effectuar prestações supplementares, mas qualquer d'elles poderá fazer supprimentos de quaesquer importancia á sociedade mediante a retribuição do juro que por esta for então estipulada.

10.º Todas as questões ou divergencias entre os socios, sobre assuntos sociais, serão resolvidas por tres arbitros nomeados, um por cada socio, e o terceiro, para desempate, pelos dois arbitros assim nomeados.

11.º Em tudo o que não fica estipulado nos artigos anteriores, esta sociedade será regulada pelas disposições da lei de 11 de abril de 1901 e mais legislação applicavel.

Assim o disseram e outorgaram. Foi-me apresentado e fica archivado no meu cartorio para ser transcritos nos traslados e certidões da presente escritura o documento que mostra não ter esta sociedade adoptado denominação identica á de outra, ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

No final e em seguida ás assinaturas leva coladas e inutilizadas as devidas estampilhas do imposto do sello na importancia de 101.000 réis.

Foram testemunhas presentes os Srs. José Ribeiro Leitão, casado, corticeiro, e Sebastião Martins, casado, trabalhador, ambos moradores nesta cidade, que vão assinar commigo e com ambos os outorgantes, depois d'esta escritura ser lida em voz alta perante todos por mim Matheus dos Santos e Silva, notario, que a escrevi e assino em publico e raso. — José Lopes Burgos — Antonio Severino Martins — José Ribeiro Leitão — Sebastião Martins.

Em fé (sinal publico) de verdade. — O Notario, Matheus dos Santos e Silva.

Tem coladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do imposto do sello no valor total de 101.010 réis, e tres industriaes no de 592 réis.

Seguem se os documentos a que esta escritura se refere:

Procuração

Eu abaixo assinado Domingos Burgos, solteiro, maior, industrial, morador em Castello Branco, e de passagem nesta cidade, constituo meu bastante procurador ao Sr. Antonio Severino Martins, casado, empregado industrial, residente em Castello Branco, com a facultade de substabelecer, e lhe dou os poderes necessarios para outorgar e assinar uma escritura de liquidação da sociedade até agora existente entre mim, minha mãe D. Herminia Clotilde de Albuquerque Costa Ornellas, viuva de José Lopes Burgos, e meus irmãos José Burgos e Maria Burgos, podendo o procurador dar e receber quitação, e bem assim para também outorgar e assinar uma outra escritura de constituição de uma sociedade por quotas entre mim e meu irmão José Burgos, podendo o dito meu procurador em ambas as escrituras impor e aceitar todas as condições que elle entender convenientes, assinar e praticar tudo que preciso for para os indicados fins.

São testemunhas Candido Xavier Ferreira, solteiro, maior, escrevente de advogado, e José Henriques Niny, solteiro, maior, ajudante de solicitador, e ambos residentes nesta cidade, que assinao commigo perante notario.

Lisboa, 13 de janeiro de 1911. — Domingos Burgos (sobre uma estampilha do imposto do sello da taxa de 600 réis, devidamente inutilizada). — Testemunhas, Candido Xavier Ferreira — José Henriques Niny.

Certifico que foram feitas perante mim as tres assinaturas supra, que reconheço.

Lisboa, 18 de janeiro de 1911. Recebi 150 réis. — Em testemunho (sinal publico) de verdade. — Emygdio José da Silva, notario.

(Tem coladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas, sendo duas do imposto do sello no valor total de 40 réis e outra industrial de 10 réis).

Reconheço o sinal publico infra. Castello Branco, 7 de março de 1911.

D'este 50 réis. Em fé (sinal publico) de verdade. — O Notario, Matheus dos Santos e Silva.

(Tem coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas, sendo uma do imposto do sello da taxa de 20 réis e outra industrial de 2 réis).

Documento

Ex.º Sr. Ministro do Fomento. — Dis Henrique Alberto Niny, solicitador, que pretende se lhe

passa certidão de que não existe outra firma — José Lopes Burgos, Limitada.

Pede deferimento. — E. R. M.º — Henrique Alberto Niny.

Passa do que constar. Direcção Geral do Commercio e Industria, em 30 de janeiro de 1911. — O Director Geral, Madeira Pinto.

Repatrição do Commercio. — Entrada. — Em 30 de janeiro de 1911. — Processo n.º ... — Livro 10 n.º 34/189.

Bacharel Joaquim Simões Ferreira, chefe da Repartição do Commercio do Ministerio do Fomento.

Certifico, em virtude do despacho retro, que, tendo-se procedido aos devidos exames, se verificou não estar inscrita no registro das denominações das sociedades anonymas, nem no registro das denominações das sociedades por quotas, denominação identica á de José Lopes Burgos, Limitada, ou alguma por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

Do que, para constar onde convier, se passou a presente certidão que vai por mim assinada e sellada com o sello d'esta repartição.

Repatrição do Commercio, em 23 de fevereiro de 1911. — O Chefe da Repartição, Joaquim Simões Ferreira — (Tem collada e devidamente inutilizada uma estampilha do imposto do sello da taxa de 100 réis).

(Logar do sello em branco do Ministerio das Obras Publicas. — Repartição do Commercio).

Pagou na Recebedoria do Bairro de Lisboa, 600 réis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 4:921, datada de 19 de fevereiro de 1911.

2.ª Repartição da Direcção Geral dos Impostos, 23 de fevereiro de 1911. — O Chefe (segue-se uma assinatura illegivel). — (Logar do sello em branco da Inspeção Geral dos Impostos. — 1.ª Repartição).

É trasladado que fiz extirpar e vai conforme aos originaes a que me reporto.

Castello Branco, 18 de março de 1911. — E eu, Matheus dos Santos e Silva, Notario, que o subcrevi e assino em publico e raso, em fé (sinal publico) de verdade, Matheus dos Santos e Silva, Notario.

14 Pelo juizo de direito da comarca de Anadia, cartorio do escrivão Vaz, correm editos de quarenta dias a citar Joaquim Bento, do Travasso, mas ausente em parte incerta, para os termos do inventario por obito de Dorico Mendes, que foi de Travasso. — O Escrivão, Mario Gomes Pereira Vas.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Pinto.

ACÇÃO DE DIVORCIO

15 Para os effeitos do artigo 19.º do decreto, com força de lei, de 8 de novembro de 1910, se faz publico que por sentença do juizo de direito da comarca da Povoas de Varzim de 6 do corrente mês de março, com transitio em julgado, foi decretado o divorcio definitivo requerido por Vergilio Filipe Ramos contra sua esposa D. Rita Simões Pinheiro, ambos residentes nesta villa.

Povoas de Varzim, 17 de março de 1911. — O Escrivão, Antonio Martinho Finsa da Silva. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Carvalho Braya.

COMARCA DE ARGANIL

16 Por este juizo de direito, cartorio do escrivão do segundo officio, no inventario orfanologico a que se procede por obito de Antonia da Esperança, que foi moradora no logar do Barril, freguesia de Villa Cova, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando para todos os termos até final do mesmo inventario, o interessado José Quaresma Afonso, solteiro, de maior idade, natural do Barril, e residente em parte incerta.

Arganil, 18 de março de 1911. — O Escrivão, José Nunes Rodrigues Nogueira. Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, em exercicio, Cardoso.

DIVORCIO

17 Por sentença de 14 do corrente proferida no processo de divorcio litigioso intentado por Francisco Pinto Ferreira Junior, amanuense da Administração do concelho de Gaia, contra sua mulher Lucinda Amelia Rodrigues de Brito, ambos residentes na freguesia de Santo Marinho, elle na Rua dos Marinheiros, e ella na de Camões, foi autorizado o divorcio requerido, com fundamento na 2.ª parte do n.º 4.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 8 de novembro do anno findo (injurias graves), o que se faz publico nos termos e para os effeitos do disposto no artigo 19.º do mesmo decreto.

Porto, 17 de março de 1911. — O Escrivão do primeiro officio, Francisco Pereira Alves Coimbra. Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, Carlos Pinto.

18 No juizo de direito da comarca de Felgueiras, cartorio do escrivão do primeiro officio abaixo assinado, correm editos de trinta dias, citando nos termos do artigo 696.º, § 3.º, do Codigo do Processo Civil, a interessada Anna Leite, solteira, maior, residente em parte incerta nesta nação, para assistir a todos os termos do inventario orfanologico a que se anda procedendo por fallecimento de Manuel Teixeira e mulher Josefa Leite, moradores que foram no logar do Barroco, da freguesia de Villa Fria, da dita comarca, e nelle deduzir seus direitos.

Felgueiras, 24 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Manuel Soares. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Aguilar.

19 Neste juizo de direito e pelo cartorio do escrivão Povoas, na acção ordinaria em que é autor Alberto Antonio de Sousa Ferreira, solteiro, e reus Antonio Henriques dos Santos e esposa D. Maria do Ceu Santos Paes, todos de Canas de Senhorim, a fim de se annullar a venda feita

por Mariano Ferreira Paes aos reus, da quarta parte de uma casa que serve de armazens de vinho, casa de machinas, arrumação e lagares, com quintal pegado, em Canas de Senhorim, e que o autor diz pertencer-lhe, como preferente, correm editos de trinta dias, citando o reu marido, ausente em parte incerta, para na segunda audiencia, posterior ao prazo dos editos, e a contar da segunda publicação do anuncio, ver accusar a citação e se lhe marcar o prazo legal para contestar, seguindo-se os mais termos legais.

As audiencias fazem-se no tribunal, situado no rocio e largo da feira d'esta villa, em todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias de feriado, nos termos do artigo 151.º do Codigo do Processo Civil.

Mangualde, 10 de março de 1911. — O Escrivão, Illylio da Costa Povoas. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sousa Mendes.

20 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do escrivão do quarto officio Flamengo, se processam e correm seus devidos e legais termos uns autos de notificação em que é requerente Mariana Rosa Lameiras, viuva, proprietaria, residente na freguesia de Vera-Cruz d'esta cidade, como cabeça de casal da herança ainda indivisa, do casal d'ella e de seu fallecido marido João Rodrigues da Rocha, que foi da mesma freguesia, e requerido Manuel dos Santos Novo, solteiro, maior, de Nariz, actualmente ausente em parte incerta de Lisboa.

E neste processo correm editos de trinta dias, que começaram a contar-se no dia immediato ao da segunda publicação d'este no Diario do Governo, chamando e notificando o referido requerido para dentro do prazo dos editos pagar á requerente a quantia de 220\$000 réis, de que se confessou e constituiu devedor do fallecido marido d'ella, por escritura de confissão de divida com hypotheca, lavrada em 26 de setembro de 1906, nas notas do notario d'esta cidade bacharel Joaquim Simões Peixinho, bem como os juros de cinco annos em divida, á razão de 7 por cento ao anno, e as mais despesas legitimas a seu cargo, nos termos da mencionada escritura, sob pena da respectiva execução hypothecaria.

Aveiro, 18 de março de 1911. — O Escrivão do quarto officio, João Luis Flamengo. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Ferreira Dias.

21 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Goulart de Brito, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do ultimo anuncio, citando os legatarios residentes fora da comarca que são os seguintes: Alfredo Fortunato Leitão, Anna Amelia Leitão, Adelia Fernandes Penedo Leitão, menor de nove annos, filha de Alfredo Fortunato Leitão, para dentro d'aquelle prazo deduzirem os seus direitos no inventario orfanologico, a que se está procedendo por obito do inventariado Francisco Fortunato Leitão, que falleceu accidentalmente na villa de Alhandra, sendo a sua residencia na rua do Crucifixo n.º 7, 4.º andar, d'esta comarca, e em que é inventariante José Leitão, que tambem usa do nome de José Dionisio, e Fortunato Leitão, e em conformidade do § 4.º do artigo 696.º do Codigo do Processo Civil e artigo 2044.º do Codigo Civil.

Lisboa, 1 de março de 1911. — O Escrivão, Julio Goulart de Brito.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, da 2.ª vara, Oliveira Guimarães.

22 No dia 28 do corrente pelo meio dia, e á porta do Tribunal da Boa Hora, 3.ª vara, ha de proceder-se á venda em hasta publica de um automovel pnhorado em execução movida pela Sociedade Auto-Lisboa contra Carlos Maia.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos.

Lisboa, 7 de março de 1911. — O Escrivão, Joaquim F. G. Carneiro.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, S. Albergaria.

23 No juizo de direito da comarca de Amarante e ao cartorio do escrivão do terceiro officio foi distribuido um processo civil de acção ordinaria, em que são: autor Manuel Vidal de Castro, solteiro, maior, capitalista, d'esta villa, e reus Francisco Vidal de Castro, ausente em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e mulher Custodia Ribeiro da Cunha, moradora nesta villa, na qual o autor pede aos reus o pagamento da quantia de 17:500\$000 réis em moeda brasileira, proveniente de diversas negociações que o reu, marido, teve com o autor, e que ainda não pagaram não obstante as instancias que o mesmo autor para isso tem feito.

Neste processo correm editos de trinta dias a citar o reu, marido, para na segunda audiencia, posterior ao prazo dos editos, ver accusar a citação e assinar-se-lhe o prazo de tres audiencias para contestar, sob pena de se seguirem os mais termos do processo á revelia.

As audiencias neste juizo fazem-se em todas as segundas e quintas feiras, não sendo estas dias feriados, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial d'esta villa de Amarante.

Amarante, 21 de março de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, Feliciano José Santos Martins. Verificado. — O Juiz de Direito, C. Fonseca.

EDITOS DE TRINTA DIAS

24 No juizo de direito da comarca de Felgueiras, cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do ultimo anuncio, citando os co-herdeiros Antonio de Macedo Guimarães e sua mulher, se for casado, e João Macedo Guimarães, solteiro, maior de dezasete e menor de vinte e um annos, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de sua mãe Angelina Rosa de Macedo, viuva, moradora que foi no logar da Boa Vista, freguesia de Sernandé, em que é cabeça de casal D. Maria da Conceição Macedo, solteira, moradora na Quinta, freguesia de Blanda, e deduzirem

seus direitos sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Felgueiras, 18 de março de 1911. — O Escrivão do quarto officio, Leonildes Augusto Dias Ferreira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Aguilar.

25 Pelo juizo de direito da comarca da Figueira da Foz, e autos de inventario orfanologico a que no cartorio do quinto officio se procede por obito de Maria da Costa, moradora que foi no logar do Copeiro, freguesia do Paial, no qual é inventariante o seu viuvo José Luis, morador no mesmo logar, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda e ultima publicação d'este, citando os interessados Manuel Luis Carvalho, Antonio Luis Carvalho, solteiros, maiores, Joaquim Luis Carvalho, casado, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e José Luis Carvalho, solteiro, maior, ausente em parte incerta em Africa, para assistirem a todos os termos até final do referido inventario sem prejuizo do andamento d'elle.

Figueira da Foz, 16 de março de 1911. — O Escrivão, José Netto Rocha.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Pereira Machado.

1.ª VARA CIVEL DO PORTO

Escrivão, José Evaristo

Editos de trinta dias

26 Por este juizo de direito da 1.ª vara civil nesta comarca do Porto, correm editos de trinta dias, a contar da publicação d'este segundo anuncio, citando Canha & Formigal, morador no Largo do Municipio, da cidade de Lisboa, para na qualidade de credores deduzirem os seus direitos no inventario orfanologico a que se está procedendo por fallecimento de Maria da Conceição de Sousa Tamem, moradora que foi na Rua do Roberto Ivens, freguesia de Malozinhos, e no qual é inventariante o viuvo da mesma, Antonio Marcelino Tamem.

Porto, em 14 de março de 1911. Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, Perdigão.

EDITOS DE TRINTA DIAS

27 No juizo de direito da comarca de Felgueiras, cartorio do escrivão do terceiro officio abaixo assinado, correm editos de trinta dias, citando os interessados José Carvalho Gomes, casado, de maior idade, ignorando-se o nome da mulher, ausentes em parte incerta, e Gaspar de Carvalho Teixeira, casado, de maior idade, ignorando-se o nome da mulher, ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para de per si ou seus bastantes procuradores assistirem a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de Francisco Teixeira de Carvalho, viuvo, morador que foi no logar das Boucinhas, da freguesia de Margaride, da mesma comarca, e fallecido na villa de Fafe, e nos quaes é inventariante Baltasar Carvalho Teixeira, casado, da villa de Fafe.

Felgueiras, em 8 de março de 1911. — O Escrivão, Fortunato Martins da Cunha Sampaio.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Aguilar.

28 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil do Porto e no inventario orfanologico por obito de Antonio José dos Santos e mulher Maria Ferreira da Silva, moradores que foram no logar de Villarinho de Baixo, freguesia de S. Pedro de Avioso, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação do respectivo anuncio, a citar os co-herdeiros Boaventura José dos Santos, maior, ignorando-se o seu estado, Dionisio José dos Santos e mulher, cujo nome se ignora, e Albino José dos Santos, solteiro, maior, filhos e nora dos inventariados, ausentes em parte incerta do Brasil, e bem assim a citar o genro dos mesmos inventariados Victor de Oliveira Duarte, ausente em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do mesmo inventario.

Porto, em 9 de janeiro de 1911. — O Escrivão do processo, João Eduardo da Fonseca. Verifiquei. — A. M. Coelho.

29 Pelo juizo de direito da comarca de Anadia, cartorio do terceiro officio, Vaz, correm editos de quarenta dias, a citar José Pereira Pinheiro, casado, de Samel, mas ausente em parte incerta no Brasil, para assistir a todos os termos do inventario por fallecimento de Manuel Ferreira, que foi do mesmo logar. — O Escrivão, Mario Gomes Pereira Vas.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Pinto.

EDITOS DE TRINTA DIAS

30 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil da comarca do Porto, cartorio a cargo do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do anuncio no Diario do Governo citando Joaquim Fernandes Pereira, casado com Justa de Sousa Valles, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na qualidade de interessado assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de seu sogro José de Sousa Valles, morador que foi na freguesia de Guifões e em que é inventariante a sua viuva Maria Joaquina.

Porto, 30 de novembro de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, Francisco Honorio Rebello. Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara civil, Carlos Pinto.

31 Pelo juizo de direito da comarca da Guarda, cartorio do primeiro officio, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando José João, solteiro, maior, do Marmelleiro e actualmente ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias posteriores aos dos editos ver accusar a citação e marcar-se-lhe o prazo de tres audiencias para contestar, querendo, na acção commercial movida pela firma Francisco Antonio Ferreira, successores, da Guarda, contra sua mãe

Maria Clara, viuva de Manuel João, que foi do Marmelleiro, e contra elle e sua irmã Raquel de Jesus, como representantes d'aquelle seu fallecido pae, para pagamento da quantia de 538\$605 réis.

As audiencias d'este juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, no tribunal judicial sito na Praça de Luis Camões. — Eu, Antonio Francisco Dias, escrivão substituto, o subcrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Rufino da Graça.

32 Pelo juizo commercial d'esta comarca de Moncorvo, cartorio do escrivão Madeira, pendem uns autos de acção ordinaria commercial, em que o autor Nestorio Dias, casado, commerciante, morador na Rua Tenente Valadim n.º 6, da cidade da Figueira da Foz, requereu para que fossem citados Zeferino Antonio Fernandes e mulher, moradores tambem nesta villa de Moncorvo, para no prazo de dez dias, posteriores á citação, deduzirem a impugnação que tiverem á quantia de réis 49\$000, provenientes da venda de cal que lhes fez por intermedio de Jeronimo da Silva Guimarães, para ser empregado nas estações e casas da guarda da empreitada D do caminho de ferro do Pocinho a Miranda, no anno da sua venda que foi em 1909. E como dos autos consta que os citados se acham ausentes em parte incerta, são citados por este meio os ditos Zeferino Antonio Fernandes e mulher, para no prazo de dez dias, decorridos que sejam os trinta dos editos, impugnam o pedido, sob pena de serem desde logo condemnados definitivamente, nos termos do artigo 4.º do decreto de 29 de maio de 1907, receberem o competente duplicado e seguirem-se os demais termos, com a pena de revelia.

Moncorvo, 9 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Antonio José Madeira.

O Juiz Presidente do Tribunal Commercial — Antonio Luis de Freitas.

EDITOS DE TRINTA DIAS

33 No juizo de direito da comarca de Peso da Regua e pelo cartorio do respectivo escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anuncio no Diario do Governo, citando os interessados Maria das Dores, viuva, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e Manuel Moreira tambem conhecido por Manuel Moreira Vaz, solteiro, de maior idade, marinho, ausente em parte incerta, para na segunda audiencia do mesmo juizo, posterior ao prazo dos editos, deduzirem, por meio de embargos, a opposição que tenham á divisão e demarcação, feita a requerimento de Maria-Augusta e marido Antonio Ferreira de Figueiredo, lavradores, residentes no logar e freguesia de Gallafura, d'esta comarca, de bens partilhados no inventario orfanologico em que foram inventariados Maria Augusta Taveira, fallecida na cidade do Rio de Janeiro, dos referidos Estados Unidos do Brasil, Antonio Moreira Vaz, fallecido em Gallafura, casado que foi em primeiras nupcias com aquella inventariada e em terceiras com a citanda Maria das Dores, e ainda Delfina Moreira Vaz, fallecida tambem em Gallafura, mãe d'aquelle inventariado, e casada que foi com o inventariante Manuel Martins Vieira, morador no mesmo logar e freguesia da Gallafura.

As audiencias no referido juizo fazem-se em todas as segundas e quintas feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal respectivo, sito na Rua Serpa Pinto, da villa de Peso da Regua, excepto se qualquer d'esses dias for feriado, porque então são feitas no dia immediato á mesma hora.

Peso da Regua, 18 de março de 1911. — O Escrivão, Antonio Gomes Carneiro. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Pinto.

EDITOS DE TRINTA DIAS

34 Pelo Tribunal Commercial da comarca do Funchal, cartorio do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anuncio no Diario do Governo, citando João Figueira de Sousa, Moyses Figueira de Sousa e Izac Figueira de Sousa, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta e suas mulheres, se forem casadas, para na segunda audiencia, posterior ao prazo dos editos, verem accusar a citação, e ahí assinar-se-lhes tres audiencias para contestarem, querendo, a acção commercial que lhes move João Maria de França e Sousa, casado, proprietario e commerciante, morador á Levada do Cavallo, freguesia de Santo Antonio, na qual pede que os citados, na qualidade de representantes de sua fallecida mãe Maria Balbina Gonçalves de Sousa, paguem ao autor cada um a quantia de 51\$097 réis, e um setimo de generos alimenticios que a fallecida sua mãe tomou a credito na mercearia que o autor possui á Levada do Cavallo, freguesia de Santo Antonio.

As audiencias de expediente commercial nesta comarca, fazem-se todas as segundas e quintas feiras, não sendo feriados, porque sendo-o fazem-se nos immediatos pelas onze horas da manhã, no tribunal judicial, sito aos Paços do Concelho, na Rua dos Ferreiros, d'esta cidade.

Funchal, 20 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Ayres Frederico de Meaquita Spranger.

Verifiquei. — O Juiz Presidente do Tribunal Commercial, Seves de Oliveira.

EDITOS DE TRINTA E CINCO DIAS

35 No juizo de direito da 3.ª vara civil da comarca do Porto, cartorio do quinto officio, correm seus termos uns autos do acção ordinaria em que são autores Antonio Monteiro de Azevedo e esposa Amelia de Azevedo, d'esta cidade do Porto, o reu Maria Teresa Marques de Araujo Ferreirinha, viuva, proprietaria, Adelaide Ferreirinha, Anna Ferreirinha, ambas solteiras, maiores, Teresa Ferreirinha e marido Alvaro da Costa Ferreira, moradores no logar da Estação, em Ermesinde, mas este ultimo ausente actualmente em parte incerta na Inglaterra, e Benedito Ferreirinha e esposa Maria José de Almeida Ferreirinha, d'esta mesma cidade.

Pretendem os autores que os reus D. Adelaide, D. Anna, D. Teresa e Benedito, sejam julgados

unicos e universaes herdeiros de seu pae Antonio Germano Ferreirinha, para o effeito de serem reconhecidos com a primeira ré como proprietarios em commum de um terreno sito no logar da Estação, em Ermezinde; e ainda todos os reus condemnados a reconhecerem em beneficio do predio que os autores possuem no mesmo logar, uma servidão de caminho e passagem que existe através do terreno dos reus, e a retirarem os esteios que collocaram e as videiras que plantaram nesse caminho, bem como o portão que construíram na extremidade sul, e que não só estorvam mas impossibilitam o uso da referida servidão; ou, no caso de não ser declarado procedente este pedido, a concederem caminho de pé e carro por esse terreno, mediante a indemnização do prejuizo causado, que calculam em 25\$000 réis, e que offerecem; e, em qualquer dos casos, nas custas, sellos e procuradoria.

Correm nos mesmos autos editos de trinta e cinco dias, contados da ultima publicação do presente annuncio, a citar o reu Alvaro da Costa Ferreira, marido da ré D. Teresa Ferreirinha, actualmente ausente em parte incerta na Inglaterra, para falar a todos os termos da mesma acção, ver accusar a citação na segunda acção do expediente, posterior ao termo dos editos, e marcar-se lhe o prazo de tres audiencias para contestar, querendo, sob a pena de revelia.

As audiencias do expediente d'este juizo fazem-se todas as terças e sextas feiras, ás dez horas da manhã, no edificio do tribunal á Rua de S. João Novo, d'esta cidade.

Porto, 4 de março de 1911. — O Escrivão do quinto officio da 3.ª vara, Manuel José da Silva Pereira.

Verifiquei. — Carlos Pinto.

EDITOS DE TRINTA DIAS

36 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil da comarca do Porto, cartorio do escrivão do terceiro officio da mesma vara, nos autos de acção ordinaria que D. Maria de Campos Nunes e marido Severino Alves Moreira, capitalistas, residentes no logar de Pousada, freguesia de Avintes, conselho de Gaia, promovem contra D. Carlota Campos Carneiro de Mello, viuva, residente no logar de Areias, freguesia de Avintes, D. Adelina Adelaide de Campos Santiago e marido João José de Santiago, residentes no mesmo logar; e Januaria Augusta de Campos e marido Joaquim Antonio Soares, Leopoldo Artur de Campos e Carlos Amadeu de Campos, estes quatro ausentes em parte incerta, representados pelo seu tutor ou representante judicialmente nomeado, João de Oliveira Ribeiro, casado, proprietario, da freguesia de Avintes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando os referidos reus ausentes Januaria Augusta de Campos e marido Joaquim Antonio Soares, Leopoldo Artur de Campos e Carlos Amadeu de Campos, para na segunda audiencia d'este juizo, decorrido que seja o prazo dos editos, verem accusar a citação, e ahí lhes fica marcado o prazo de tres audiencias para a contestação, a fim de que os mesmos reus juntamente com os demais, sejam condemnados a reconhecer que a caderneta da Caixa Economica Portuguesa com o deposito de 1:000\$000 réis e seus juros, sob o n.º 9:409 do livro 86 a fl. 46, que se achava em poder do fallecido Manuel Francisco de Campos, residente que foi no logar de Areias, freguesia de Avintes, pertence á autora, e a ré, referida D. Carlota Campos Carneiro de Mello, como cabeça de casal no inventario por obito do dito fallecido seu marido, especialmente a fazer-lhe d'ella entrega.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, no tribunal judicial sito na Rua e extincto convento de S. João Novo, d'esta cidade, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem nos termos designados na lei.

Porto, 4 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, Francisco Homero Rebello.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara civil, Carlos Pinto.

87 Pelo juizo de direito da comarca de Santarem, cartorio do escrivão do primeiro officio, M. e Almeida, correm editos de dez dias, contados da segunda publicação do respectivo annuncio, citando os credores de Patricio Gomes, morador que foi em Achete, e que pretenderem deduzir preferencias ao dinheiro depositado na Caixa Geral de Depositos e Instituições de Providencia, para o fazerem até o decimo dia, depois de findar o prazo dos editos, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 982.º e seguintes do Codigo do Processo Civil.

Santarem, 16 de março de 1911. — O Escrivão do primeiro officio, José M. de Menezes Almeida.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, João Albuquerque.

38 Pelo juizo de direito da comarca de Santa Cruz, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar do segundo annuncio, citando João de Vasconcellos, solteiro, maior, ausente em parte incerta, para todos os termos, até final, do inventario de Domingos de Vasconcellos, morador que foi no logar de Moinhos da Serra, freguesia de Machico.

Santa Cruz, 18 de março de 1911. — O Escrivão, Antonio Teixeira de Gouveia.

Verifiquei. — F. Urcullu.

39 Pelo juizo de direito da comarca de Santa Cruz, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar do segundo annuncio, citando Maria de Jesus e marido Francisco de Freitas, ausentes em parte incerta da California, para todos os termos, até final, do inventario de Joaquina de Jesus, moradora que foi no logar de Pontinha, freguesia de Machico.

Santa Cruz, 11 de março de 1911. — O Escrivão, Antonio Teixeira de Gouveia.

Verifiquei. — F. Urcullu.

40 Pelo juizo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se do dia

da publicação do segundo e ultimo annuncio no *Diario do Governo* e jornal da localidade, citando José Pereira, casado, e Francisco de Abreu de Brás e mulher Clara de Jesus, ausentes nos Estados Unidos do Brasil, para na qualidade de interessados assistirem a todos os termos, até final, do inventario orfanologico que presta Maria Luiza por obito de seu marido Joaquim de Abreu de Brás, casado, morador que foi no sitio da Ribeira, freguesia da Fabra, e isto sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventario.

Villa da Ponta do Sol, 24 de janeiro de 1911. — O Escrivão, Nicolau Francisco Borges.

Verifiquei. — O Presidente da Camara, servindo de Juiz de Direito, Freitas Junior.

EDITOS DE TRINTA DIAS

41 Pelo juizo de direito da comarca de Santarem, cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, citando Antonio Pereira, casado, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos, até final, do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu avô Manuel Pereira Sais, morador que foi no Cortical, onde aquelle tambem morava.

Santarem, 18 de março de 1911. — O Escrivão do segundo officio, José Maria Ferreira da Cruz.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. Albuquerque.

42 Pelo juizo de direito da comarca da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel (Açores), cartorio do escrivão do terceiro officio, Mello, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação do annuncio no *Diario do Governo*, citando os co-herdeiros José de Amaral Tavares e sua mulher Maria Albertina Ferreira Tavares, Manuel Pedro de Sousa, solteiro, maior, José Pedro de Sousa, solteiro, maior, Francisco Pedro de Sousa e Angelina de Jesus Pedro de Sousa, solteiros, menores puberes, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da America do Norte, para assistirem a todos os termos, até final, do inventario orfanologico a que se procede por obito de Francisco Henrique de Amaral, morador que foi nesta villa, e em que é inventariante seu genro Alberto Ferreira Grotta, d'esta dita villa, sem prejuizo do seu andamento.

Ribeira Grande, 2 de março de 1911. — O Escrivão, Leonel Tavares de Mello.

Verifiquei. — Vasconcellos.

43 Pelo juizo de direito da comarca da villa da Ribeira Grande, da Ilha de S. Miguel, Açores, cartorio do escrivão do terceiro officio, Mello, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando Manuel Jacinto de Sousa, viuvo, ausente em parte incerta nos Estados Unidos da America do Norte, para assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua mulher Jacinta da Anunciação Mello, moradora que foi no logar da Ribeirinha, e em que é inventariante José Pereira de Paiva, do dito logar, sem prejuizo do seu andamento.

Ribeira Grande, 8 de março de 1911. — O Escrivão, Leonel Tavares de Mello.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Vasconcellos.

44 Pelo juizo de direito da comarca da villa da Ribeira Grande, da Ilha de S. Miguel, Açores, cartorio do escrivão do terceiro officio, Mello, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando os co-herdeiros Virginia Pereira e seu marido Manuel da Rocha, ausentes em parte incerta em Fall-River, dos Estados Unidos da America do Norte, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu pae e sogro João Pereira Tavares Senior, morador que foi com a inventariante sua mulher Francisca Julia da Conceição, no logar da Maia, sem prejuizo do seu andamento.

Ribeira Grande, 6 de março de 1911. — O Escrivão, Leonel Tavares de Mello.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Vasconcellos.

EDITOS DE TRINTA DIAS

45 Pelo juizo de direito da comarca de Santarem, cartorio do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando Antonio da Silva do Valle, morador na Lezíria da Palmeira e actualmente em parte incerta, para em dez dias pagar á Fazenda Nacional a multa de 680 réis, em que foi condemnado, em processo de policia correccional que o Ministerio Publico lhe moveu por offensas corporaes, ou para no referido prazo nomear bens á penhora, sob pena de a nomeação se devolver ao exequente Dr. Delegado do Procurador da Republica e a execução que este lhe move, seguir seus termos até final á sua revelia.

Santarem, 11 de março de 1911. — O Escrivão do quarto officio, Joaquim Jacobetty Rosa.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. P. de Albuquerque.

COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

46 Pelo juizo d'esta comarca, cartorio do escrivão do primeiro officio, Andrade, e nos autos de inventario orfanologico a que se procede por obito de Antonio Leandro de Albuquerque, morador que foi no logar de Pinheiro, freguesia de S. João da Fresta, em que é inventariante Maria José Coutinho, viuva do mesmo finado, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando os interessados Maria Augusta da Costa e seu marido José dos Santos Marques, residentes em parte incerta na cidade de Lisboa; Emidio Leandro da Costa e sua mulher Joaquina Carvalho, esta residente em parte incerta na mesma cidade de Lisboa e aquelle na America; Joaquim Leandro de Albuquerque, residente nos Estados Unidos do Brasil em parte incerta e Patrocinia de Albuquerque, solteira, maior, residente em parte incerta na cidade de Lisboa, todos filhos e noras do

dito inventariado, para os termos do referido inventario até final.

Fornos de Algodres, 18 de março de 1911. — O Escrivão, José Augusto Andrade Ferreira Abreu.

Verifiquei. — Domingos Amaral.

47 Pelo juizo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este, citando o ausente em parte incerta, Jacinto Martins, viuvo, para assistir a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de José Maria Martins, casado e morador que foi na freguesia de Tabuaga, da mesma comarca.

Arcos de Valdevez, 18 de março de 1911. — O Escrivão, Abílio Augusto da Rocha Gomes.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Barbeitos Pinto.

48 Pelo juizo de direito da comarca do Peso da Regua, cartorio do escrivão do primeiro officio, correm uns autos de inventario orfanologico por obito de João Amaral, morador que foi no logar da Cederna, freguesia de Godim, da supradita comarca, sendo inventariante cabeça de casal Manuel Baptista Ferreira, morador no supradito logar e freguesia; e no mesmo inventario e em harmonia com o disposto no § 3.º do artigo 696.º do Codigo do Processo Civil, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, a citar a herdeira Teresa Amaral e seu marido José Pinto Fata, residentes em parte incerta, para todos os termos até final do alludido inventario.

Peso da Regua, 10 de março de 1911. — O Escrivão, Julio Villela.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pinto.

49 Pelo juizo de direito da comarca de Arcos de Valdevez correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este, citando os ausentes em parte incerta Placido Antonio de Sequeira e mulher Maria do Rosario Sequeira, Gaspar Antonio de Sequeira, Antonio José de Sequeira, José Maria de Sequeira, Francisco José de Araújo e mulher Maria de Araújo e José Joaquim de Araújo, para assistirem a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de Francisco Antonio de Sequeira, solteiro, e morador que foi na freguesia de S. Jorge, d'esta comarca.

Arcos de Valdevez, 18 de março de 1911. — O Escrivão do segundo officio, Abílio Augusto da Rocha Gomes.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Barbeitos Pinto.

50 Pelo juizo de direito da comarca de Louzada, cartorio do escrivão do primeiro officio, na execução por sellos e custas junta do processo de querrela publica que o magistrado do Ministerio Publico moveu contra José de Lemos, solteiro, ausente nos Estados Unidos do Brasil, correm editos de sessenta dias a contar da segunda publicação d'este, para no prazo de dez dias posteriores áquelles editos, pagar a quantia de réis 136\$505 de sellos e custas, e bem assim as acrescidas de nomear bens á penhora suficientes para o pagamento da referida quantia, sob pena de ser devolvido ao exequente o direito de nomeação.

Louzada, 16 de março de 1911. — E eu, Antonio Augusto de Sousa Magalhães, o escrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. L. R. de Magalhães.

51 Pelo cartorio do segundo officio, do juizo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, se procedeu á arrecadação do espolio do fallecido Luis Ernesto da Silva, morador que foi no predio n.º 27 da Travessa dos Inglesinhos, 3.º andar esquerdo, freguesia das Mercês, d'esta cidade.

Pelos presentes editos de trinta dias, a contar do ultimo annuncio, são citados os herdeiros e interessados incertos para deduzirem a sua habilitação na segunda audiencia depois de findar o prazo dos editos, nos termos do § 1.º do artigo 691.º do Codigo do Processo Civil. As audiencias neste juizo fazem-se ás terças e sextas feiras no tribunal da Boa Hora, sito á Rua Nova do Almada, pelas dez horas da manhã, ou no dia immediato á mesma hora, no caso de algum d'aquelles ser feriado.

Lisboa, 10 de março de 1911. — O Escrivão, Antonio Mendes Lima.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, F. Pires.

52 No juizo de direito da comarca de Villa Nova de Portimão, cartorio do escrivão Terlim, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando o herdeiro Francisco da Silva Botto, carpinteiro, e sua mulher Flora da Costa Botto, ausentes em Africa em parte incerta, para na dita qualidade assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede neste juizo por obito de seu pae e sogro, Silvestre da Silva Botto, viuvo, morador que foi nesta villa, e em que é inventariante Francisco Marques da Luz, genro do fallecido.

Villa Nova de Portimão, 21 de março de 1911. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Luna de Andrade.

COMARCA DA VILLA DA PRAIA DA VICTORIA

53 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do escrivão do terceiro officio, na execução que a Fazenda Nacional move, correm editos de trinta dias, a contar do segundo annuncio, citando o refractario do serviço do exercito Eduardo José de Barcellos, solteiro, bem como os fiadores e abonadores que o foram para elle obter passaporte para pais estrangeiro, José Soares Godinho e mulher Maria Joaquina de Oliveira, Manuel da Fonseca, solteiro, e José de Ornellas da Silva, casado, todos ausentes em parte incerta, este d'esta villa e aquelles da freguesia dos Biscoitos, para no prazo de dez dias, posterior áquelle, entrarem no cofre da recebedoria d'este concelho com 75\$000 réis fortes, ou nomearem bens á pe-

nhora, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao exequente.

Villa da Praia da Victoria, 6 de março de 1911. — O Escrivão, José de Mattos da Silveira.

Verifiquei. — Barcellos.

54 No juizo de direito de Mafra, escrivão Cunha e Costa, correm editos de trinta dias, a contar do segundo e ultimo annuncio, citando os interessados Francisco Pedro Batalha e Acacio Serra Andrade, casados, maritimos, da villa da Ericeira, e actualmente ausentes em parte incerta, no exercicio da sua profissão, para todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu sogro Francisco Duarte Gomes, que foi da dita villa da Ericeira, mas sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Mafra, 18 de março de 1911. — O Escrivão, João Pereira da Cunha e Costa.

Verifiquei. — A. Barreto.

55 No juizo de direito da comarca de Tavira, cartorio do primeiro officio, e pelo inventario orfanologico a que se procede por obito de Francisco das Neves, viuvo e morador que foi no sitio do Alqueivinho, freguesia de Santa Catarina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando a interessada Rosaria das Neves com seu marido Joaquim Fialho, ausentes em parte incerta no Reino de Espanha, para todos os termos do mesmo inventario, sem prejuizo do seu andamento.

Tavira, 20 de março de 1911. — O Escrivão, José Joaquim Parreira Faria.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Serpa.

EDITOS DE TRINTA DIAS

56 Pelo juizo de direito da comarca de Barcellos, cartorio do escrivão do quinto officio, Tarrozo, no inventario orfanologico por obito de Manuel Mateus Dias, casado, lavrador, morador que foi no logar do Toural, freguesia de Moure, da mesma comarca, no qual é inventariante a sua viuva Rosa da Silva, tambem conhecida por Rosa da Silva Coelho, moradora no dito logar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, a citar os interessados ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, Antonio Mateus Dias, solteiro, de trinta e tres annos de idade, e Antonio da Cunha, viuvo, da fallecida co-herdeira filha Maria da Silva, a fim de assistirem a todos os termos até final do referido inventario de seu pae e sogro, ou constituírem advogado ou procurador na sede da comarca, que os represente, sob pena de que não o fazendo correr o mesmo inventario ás suas revelias independentemente de qualquer outra citação.

Pelos mesmos annuncios e editaes que se affixarem ficam citados para deduzirem no mesmo inventario os seus direitos, todos e quaesquer credores incertos ou residentes fora da comarca, sob a dita pena de revelia.

Barcellos, 16 de janeiro de 1911. — O Escrivão do quinto officio, João José dos Santos Tarrozo.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Arriscado de Lacerda.

COMARCA DE IDANHA-A-NOVA

57 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do escrivão que este passa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando D. Antonio Castano do Carmo de Noronha e esposa D. Maria Domingas de Figueiredo Cabral da Camara, ausentes da sua residencia na Travessa das Recolhidas n.º 10, da cidade de Lisboa, em parte incerta, para no prazo de dez dias, que se começaram a contar passados que sejam cinco depois do ultimo dos editos, pagar no cartorio do mesmo escrivão que este passa a quantia de 5\$575 réis, proveniente de custas devidas aos magistrados e empregados judiciaes do Tribunal da Relação de Lisboa; ou nomear á penhora bens suficientes para tal pagamento, sob pena de a nomeação ser devolvida ao Ministerio Publico, como exequente, seguindo a execução seus termos.

Idanha-a-Nova, 16 de março de 1911. — O Escrivão, João Evangelista da Fonseca Fábido.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, B. C. Mello.

EDITOS DE TRINTA DIAS

58 Pelo juizo de direito da comarca de Barcellos, cartorio do escrivão do quinto officio Tarrozo, nos autos de inventario orfanologico por obito de Antonio José de Sousa Junior, casado, morador que foi no logar da Pedreira, freguesia de Perihal, da dita comarca, no qual é inventariante a sua viuva, Maria da Fonseca Martins, tambem conhecida por Maria Martins da Fonseca, moradora no dito logar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, a citar os interessados ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, Antonio Alves de Oliveira, marido da interessada filha Antonia Maria de Sousa, moradora na rua dos Pelames, da cidade de Braga, Joaquim Antonio de Sousa, casado com Maria da Costa, esta moradora na freguesia de Perihal, d'esta mesma comarca, e Domingos Antonio de Sousa, tambem conhecido por Domingos José de Sousa, solteiro, maior, a fim de assistirem a todos os termos até final do referido inventario, ou constituírem advogado ou procurador na sede da comarca, que os represente, sob pena de, não o fazendo, correr o mesmo inventario as suas revelias, independentemente de qualquer outra citação.

Pelos mesmos annuncios e editaes ficam citados para deduzirem os seus direitos querendo, no mesmo inventario, todos e quaesquer credores incertos ou residentes fora da comarca.

Barcellos, 26 de dezembro de 1910. — O Escrivão do quinto officio, João José dos Santos Tarrozo.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Arriscado de Lacerda.